

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA COLEGIADO DE SERVIÇO SOCIAL

Ana Bárbara Teixeira dos Santos

RELATOS DOS PAIS SOBRE DIFICULDADES NO PROCESSO DE ADOÇÃO.

CACHOEIRA-BA 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA COLEGIADO DE SERVIÇO SOCIAL

ANA BÁRBARA TEIXEIRA DOS SANTOS

RELATOS DOS PAIS SOBRE DIFICULDADES NO PROCESSO DE ADOÇÃO.

Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina de Projeto de TCC I do curso de Serviço Social da UFRB, como requisito parcial para disciplina ministrada pela Prof.ª. Drª Marcela Silva.

CACHOEIRA-BA 2019

ANA BÁRBARA DOS SANTOS

RELATOS DOS PAIS SOBRE DIFICULDADES NO PROCESSO DE ADOÇÃO.

Cachoeira - BA, aprovada em 05/08/2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof.ª Dr.ª Marcela Mary José da Silva

(Orientador - UFRB)

Prof. Dr. Antônio Eduardo Alves de Oliveira

(Membro Interno - UFRB)

Prof.ª Ms. Márcia da Silva Clemente

(Membro Interno - UFRB)

"Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina."

Cora Coralina

AGRADECIMENTOS

A Deus por que apesar das tribulações no meio do caminho sem Ele eu não chegaria até aqui. Apesar de todas as tempestades, todos os tropeços, todas as lágrimas, Deus sempre esteve ali comigo.

Aos meus pais, principalmente minha mãe Raulinda, meu irmão pelo amor, dedicação, compreensão, por estarem sempre comigo me apoiando. Serei eternamente grata.

A minha irmã de coração Tandara Benevides, que está sempre disposta a me ajudar em qualquer situação. Obrigada por todo apoio, incentivo e colaboração. Te amo irmã!

A toda minha família pelo amor, apoio e incentivo. Enfim, gratidão eterna! Não tenho como agradecer tamanho amor, por isso dedico esse trabalho a vocês como expressão do meu reconhecimento, carinho e gratidão. Amo vocês!

A professora orientadora Marcela Mary só tenho a agradecer pelas contribuições, pelo apoio, paciência e nunca ter desistido de me, por sempre ter acreditado que eu era capaz de alcançar meus objetivos. Muito obrigada!

A todos os amigos e colegas de turma, tenho a certeza que grandes amizades foram construídas.

A todos os professores da UFRB, que contribuíram ao longo desses anos na minha formação acadêmica em especial, Márcia Sclemente, Heleni Ávila, Henrique Rozendo, Fabrício Fontes, aprendi muito com vocês, vejo-os como exemplo a ser seguido e tenho profunda admiração por cada um de vocês! Meus agradecimentos.

A Gerson Mendes que durante o meu processo de estágio me ajudou e incentivou muito, em cada visita domiciliar, cada parecer foi tirando minhas duvidas me encorajando com alguns receios. Mesmo depois do estágio sempre disposto a me ajudar, sei que fui "chata" mais agradeço a Deus por ter o colocado como meu supervisor de estágio.

SANTOS, Ana Bárbara Teixeira. Relatos dos pais sobre dificuldades no processo de adoção. 2019. Trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social – Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira - 2019

RESUMO

O trabalho aqui dissertado pretende trazer ao longo de sua construção uma análise e exposição da visão dos pais candidatos a adoção, os desafios que se apresentam ao longo do caminho na conquista da adoção de seu filho(a).Para expor estes desafios e caminho trilhado, e a diferença de ter um grupo de apoio onde as experiências possam ser compartilhadas e apoiadas. O objetivo deste trabalho dissertativo é analisar a política de adoção no Brasil, apresentar as trajetórias que foram feitas sobre este processo no território nacional, e como algumas famílias veem as políticas de adoção e quais principais desafios se apresentam diante deles durante esses processos. Para esta construção serão feitos questionários e entrevistas em redes de apoio a famílias candidatas a adoção, delineando seu percurso evolutivo, buscando em cada caso e história coletadas suas dimensões e singularidades, e desafios.

Palavras-chave:, Adoção, Família, Desafios.

ABSTRACT

The work dissertated here intends to bring along its construction an analysis and exposure of the vision of the adoption parents, the challenges that are along the way in achieving the adoption of their child. To expose these challenges and path taken ,and the difference of having a support group where experiences can be shared and supported. The objective of this dissertation work is to analyze the adoption policy in Brazil, to present the trajectories that were made about this process in the national territory, and how some families see the adoption policies and what the main challenges are before them during these processes. For this construction will be made questionnaires and interviews in support networks for families applying for adoption, outlining their evolutionary path, seeking in each case and history collected their dimensions and singularities, and challenges.

Keywords: Adoption, Family, Challenges.

LISTA DE QUADROS

Quadro I- Documentos Exigidos para adoção	32
QUADRO II – DADOS DOS ADOTANTES	42
Quadro III- Crianças do Cadastro Nacional de adoção por idade	.43
QUADRO IV – Apoio da família e processo de adoção:	45
Quadro V- Motivos para adoção e tempo de espera e razões para entrar grupo de Apoio a adoção	
Quadro VI – Principais Dúvidas e anseios dos adotantes	50

Sumário

1. PRIMEIRAS EXPERIENCIAS DO QUE CHAMAMOS ADOÇÃO13
1.1 Abandono e o trato dado a ele18
1.2 Trajetória do acolhimento institucional infantil como forma de proteção à criança
2. BREVE HISTÓRICO DA ADOÇÃO NO BRASIL E LEIS DE ADOÇÃO
2.1. Constituições, adoção e família: pistas que a história nos dá27
2.2. A adoção à luz do estatuto da criança e do adolescente
4. PROCESSO DE ADOÇÃO E A FAMÍLIA40
4.1. Detalhes do Processo de Adoção no Brasil42
4.1.1. Perfil do Adotante42
4.1.2. Perfil do Adotado43
4.1.3. Processo de adoção e formalidades no pedido44
4.1.4. Estágio de Convivência45
4.1.5. Resultantes da adoção45
4.1.6. Certidão de nascimento e documentação do adotado45
5. DESAFIOS NO PROCESSO DE ADOÇÃO: COM A PALAVRA OS
CANDIDATOS AOS FILHOS46
5.1.Pesquisa, Método e participantes47
5.2. Análise de Dados49
5.2.1 Perfil dos adotantes49
5.2.2. Perfil delineado e cadastramento para adoção, apoio da família: 51
5.2.3 Motivos para adoção e tempo de espera e razões para entrar no grupo de
Apoio a adoção:55
5.2.4. Principais dificuldades e receios58
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS
REFERENCIA
ANEXO 69

INTRODUÇÃO

A adoção é um tema complexo, que traz consigo especulações com diversos desafios a serem enfrentados. Para muitos pais, que se propõem a adentrarem no processo, tais dificuldades são iniciadas na própria candidatura que abarca muitos medos e idealizações, o que tende a afetar o desfecho do processo. Os estudos que falam sobre adoção e abordam o tema têm crescido no mundo, no Brasil, no entanto essas pesquisas ainda não são em grande número suficiente para trazer uma reflexão satisfatória a respeito dos desafios trilhados pelos pais adotantes durantes este processo que pode ir de meses até anos de duração até conseguir chegar ao seu filho. Isto, portanto suscita e reitera a necessidade da construção deste trabalho, o processo de adoção em si envolve duas partes que muitas vezes apresentam uma fragilidade, pois, muitas das vezes os pais que se apresentam para adoção são pessoas que não tiveram a oportunidade de ter um filho de seu próprio sangue, de outro lado há as crianças que foram abandonadas, e perderam todos os laços familiares, o que traz a este processo uma fragilidade que se apresenta em ambos os lados.

As leis que regulamentam adoção e o direito de adotar são o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990) e a Lei nº 12.010, que protegem o direito da criança de ter convívio familiar. No processo de adoção o interesse maior deve ser o da criança. A legislação no que diz respeito ao processo de adoção, permite que qualquer pessoa tenha o direito a adotar, contanto que tenha mais de 21 anos de idade, sem importar sexo, cor, religião ou estado civil, levando em consideração apenas a qualificação e disponibilidade desta pessoa para ter sobre sua guarda uma criança, na qual o candidato deve ter condições físicas, psicológicas para ensinar e criar uma criança ou adolescente.

O processo de adoção será explorado de forma mais interina e detalhada mais para frente no trabalho. Os relatos recolhidos dos candidatos, revelam receios e idealizações. A literatura nacional, revela uma carência de estudos sobre os adotantes, (COSTA; CAMPOS, 2003; WEBER, 2004; SONEGO; LOPES, 2009). Ter um filho e passar pelo processo de preparação para a chegada do mesmo, seja ele adotado ou biológico, traz reflexões sobre riscos, desejos, medos e expectativas. Existe nos termos da adoção na literatura uma expressão usada

como "gestação adotiva" e é caracterizada pela vivência no período de espera pelos pais de seu filho adotivo. Este fenômeno é carregado de simbolismos segundo (REPPOLD et al., 2005), pois, não há uma barriga crescendo, nem é visível, no entanto o processo está ali, a ansiedade da espera. O processo da formação da parentalidade destes pais adotivos, vem da maneira que estes irão tomar e encarar a formação de sua nova família, isso vai desde a identificação física de semelhanças entre o adotante e adotado, ou seja de um processo que assegure uma semelhança de família biológica, ou uma outra forma, onde será moldada uma vivência a partir das particularidades de cada pai, mãe e filho.

O Objeto para ser feita a pesquisa e análise é: As dificuldades encontradas pelos pais durante todo o processo de adoção. Para isto definiu-se o Objetivo Geral que consiste em: Identificar quais os principais desafios encontrados pelas famílias participantes de grupos de Adoção. Dentro disso especificamos o objeto com três objetivos específicos que consistem em:1. Identificar os enfrentamentos a partir do ponto de vista dos adotantes. 2. Descrever o processo formal de adoção no Brasil 3. Verificar as consequências para os adotantes quanto para os adotados durante todo o processo de longa espera.

Para poder conhecer os desafios vivenciados durante o processo de espera do filho adotivo, e a percepção dos adotantes, através de uma análise qualitativa com questionário, levando em consideração as particularidades de cada indivíduo, como, seus valores, ideologias, estilo de vida, idealizações, expectativa e conhecimento a respeito do processo de adoção.

Estes processos serão retirados de alguns Grupos de Apoio à Adoção que são formados por pais adotivos que trabalham, voluntariamente, na divulgação sobre adoção e como é todo processo a ser percorrido. Os integrantes do grupo fazem o acompanhamento dos pais adotivos após adoção, auxiliando os pais no processo de criação de laços daquela criança ou adolescente no âmbito familiar, além disto estes grupos buscam conscientizar a sociedade sobre a legitimidade da família adotiva e, principalmente, auxiliar na busca ativa de famílias para a adoção de crianças fora do perfil comumente desejado pelos adotantes (crianças de mais idade, com necessidades especiais ou inter-raciais) agilizando o processo para os mesmos.

Após ter vivenciado uma experiência com mães que não conseguiram engravidar, despertou-me o desejo de estudar mais sobre adoção e fortalecer a importância do grupo de apoio, que surge como um espaço privilegiado no sentido de oferecer suporte emocional e também informativo e de orientação de aspectos práticos aos casais pretendentes à adoção.

Diante a todos esses fatos despertou-me a vontade de abordar esse tema, pois percebi que muito se tem falado sobre adoção mais pouco se fala sobre os desafios vividos por essas pessoas que já adotaram e as que também estão na longa espera do processo de adoção, Processo este, relatado por alguns que já duram mais de 9 anos, e tendo que a família traçar um novo perfil pois aquela criança ou adolescente não se enquadra mais naquele perfil que já tinha sido traçado antes por ter ultrapassado a idades.

Art. 39. A <u>adoção</u> de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§ 1o A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. § 2o É vedada a adoção por procuração.

Depois de todo contexto histórico sobre adoção no mundo e a realidade vivida no Brasil e buscando unir os interesses dos pais e familiares que desejam adotar ou estão na fila de espera e a realidade vivida no Brasil e com o objetivo de poder ajudar com informações, trocas de informações entres os pais, foi criado os Grupos de Apoio à Adoção que são formados, na maioria das vezes, por iniciativas de pais adotivos que trabalham, voluntariamente, na divulgação sobre adoção de como é feita, todo processo a ser percorrido, os integrantes do grupo ainda fazem o acompanhamento dos pais adotivos no pós adoção, auxiliando os pais de como reintegrar aquela criança ou adolescente no âmbito familiar, pois por ser adotiva aquela criança ou adolescente se sente excluso da família. Não pelos pais mais sim pela sociedade que muitas vezes ver aquela criança como um filho bastardo, então esses grupos busca conscientizar a sociedade sobre a legitimidade da família adotiva e, principalmente, auxiliar na busca ativa de

famílias para a adoção de crianças fora do perfil comumente desejado pelos adotantes (crianças de mais idade, com necessidades especiais ou inter-raciais).

Após ocorrer a adoção, os pais adotivos podem encontrar algumas dificuldades relacionadas ao contexto socioeconômico e à existência ou não de uma rede de apoio para cuidar da criança, principalmente o apoio familiar, fundamental para o sucesso da adoção. Por outro lado, há também aspectos positivos que contribuem para o sucesso das adoções, como a "gravidez psicológica" denominação dada pelos pretendentes para o processo de preparação à adoção, que envolve desde o acompanhamento psicológico, participação em cursos e Grupos de Estudos e Apoio à Adoção - GEAAs e reflexões sobre o tema (SANTOS et al., 2011).

1. PRIMEIRAS EXPERIENCIAS DO QUE CHAMAMOS ADOÇÃO

A adoção tem mudado suas características, significados, e objetivos de acordo com o período histórico e culturas, um dos registros mais antigo de conjuntos de leis que tratam da adoção se encontra no Código de Hamurabi (1728-1686 A.C.), que é pertencente a sociedade mesopotâmica, neste código havia uma autorização para mulheres que não podiam gestar seu filho de forma biológica, a cuidar de filhos gerados de seu marido com outra mulher que seria escolhida por ela, inclusive haviam dispostos oito artigos que tratavam de disciplinas dispensadas a adoção, prevendo inclusive punições aos que desafiassem a autoridade dos pais que adotavam. (Paganine; Guedes e Brasil. 2013, pg.15).

Na Roma Antiga, segundo Paganine, Guedes e Brasil (2013) era exigida a idade mínima de 60 anos para a adotante e vedada a adoção aos que já tivessem filhos naturais. A adoção chegou a ser usada pelos imperadores para designar os sucessores. Depois, perdeu o caráter de natureza pública, limitando-se a ser uma forma de "consolo" para os casais estéreis, bem como na Grécia a adoção era um instrumento de caráter de poder familiar, a herança era algo que só era deixado aos descendentes diretos, a quem não possuíam filhos, tinham a possibilidade de adotar, passando assim o adotado a ser filho legitimo. Ainda em Paganine, Guedes e Brasil (2013) adoção tornava-se desta forma um instrumento que permitia o chefe de família, a possibilidade de perpetuar sua linhagem.

Segundo Abreu (2002) pode-se considerar também que, a adoção naquela época vinha de um viés religioso, na Grécia e Roma Antigas existia a crença de que os mortos possuíam grande influência sobre o mundo dos vivos, e para ser feita uma mediação de boa relação entre estes dois mundos o Chefe da família faria um culto aos ancestrais, estes procedimentos só poderiam ser executados pelo homem da família, e aqueles que não possuíam filhos do sexo masculino usariam da adoção para perpetuar sua linhagem e boa relação com os mortos através do culto.

Era necessário encontrar um meio de suprir aquela falta de descendência na linha masculina. A chama sagrada não poderia apagar-se. Assim, as adoções (de adoptionibus), isto é, o direito de dar um filho em adoção (datio in adoptionem), ou de adotar um filho (adoptio/adrogatio) pertencente ao pater famílias, vieram ajudar a colmatar aquela grave lacuna. (ALMEIDA,2014. p.274)

Adoção era ferramenta para criação de laços políticos, como por exemplo, para a ocupação de certos cargos na época era necessário ser pai de família, e para aqueles que não possuíam filhos, ou não poderiam tê-los de forma natural, era feita a adoção para a então ascensão do indivíduo à um cargo superior. Era possível também segundo Weber (2002) a transição de um status de plebeu à patrício por exemplo, através da adoção.

Na Roma antiga a adoção foi importante ferramenta para a manutenção de dinastias segundo Colagens (1961), pois, até os governantes romanos ou adotaram ou foram adotados em algum momento da história. Registros históricos evidenciam segundo Granato (2010) este fato como: Copião Emiliano, César Otaviano, Calígula, Tibério, Nero, Justiniano e no fim da época da república Cláudio com intuito de alcançar o tribuno o, arranjou sua própria adoção para um plebeu. E a Posteriori Gaba adotou Piso que era pertencente ao povo, com objetivo de manter as tradições de seu governo.

Na Roma antiga em suas bases de direito, que foi usada como modelos para o direito ocidental existiam três tipos de adoção, que consistiam em: A *adrogatio*, a *adoptio* e *adoptium per testamentum*.

Na adrogatio (ad-rogação) é quando um chefe de família tinha direito de adotar toda uma família, de modo que a pessoa adotada (adrogado) passava a ser parte

da outra família de todo, ou seja, sua família também passava a ser parte da família do adotante (adrogante). Esta modalidade de adoção mexia em todas as estruturas da sociedade, pois, além de permitir a extinção de uma só vez de toda uma família ainda viabilizava um ganho de poder considerável dentro da comunidade por parte do adotante. Para esta modalidade ocorrer era feita uma audiência segundo Granato (2010), e era condicionante que para ser feita a pessoa que adotaria não poderia possuir filhos e nem ser capaz de reprodução. Dentro desta audiência procurava-se a aprovação e consentimento, do povo, do adotante e adotado para ser efetividade.

A adoptio, (adoção), no entanto já se encaixa dentro do direito privado, e não era um ato político tão significante quanto a adrogatio, era um procedimento mais simples, onde o único submetido ao processo era o adotado deixando sua família anterior de lado. Este ato era praticado em todas as vezes por homens, líderes de família, era concedido o poder a adotar tantas meninas ou meninos, nacionais ou estrangeiros, através de escritura em tabelionato. Este processo era efetivado através do pai biológico e o adotante, sem necessidade de quaisquer outras partes. Algumas das condicionalidades eram a diferença de idade de no mínimo 18 anos entre adotado e adotante. A adoptium per testamentum (adoção por testamento) não tem registros específicos segundo Abreu (2002), mas um exemplo encontrado da mesma em registro é o fato de Júlio Cesar ter adotado Otávio por meio de testamento, dando-lhe o direito do uso do nome, poder e privilégios do nome de César.

Na sociedade mulçumana adoção não era permitida e atualmente em alguns lugares ainda não o é, tendo como diretriz o Corão onde vem o seguinte escrito ",(...)Dos filhos adotivos de vocês, Ele (Alá) não os fez filhos" (citado por Abreu, 2002, p.142).

Sendo desta forma primordialmente um ato ofensivo dentro da sociedade mulçumana, para ambas as partes, tanto adotante quanto adotado. De acordo com a literatura, o ato de adotar entrou em um período de quase extinção e declínio, na Idade média, sendo como motivo o crescimento exponencial do cristianismo na Europa, trazendo o fim do culto aos mortos e da necessidade de dar continuidade a um nome pra família por motivos de rituais ou qualquer outro

motivo. Além disto para a instituição da Igreja não era interessante a continuidade longa de linhagens, pois, a partir do fim de uma família, sendo ela membro, havia a possibilidade de reivindicar os pertences do testamento, ou seja, herança.

A Igreja, que exerceu grande influência religiosa e política na época, entendia a adoção como uma forma de legitimar filhos bastardos, e também como um meio de as pessoas terem filhos para ampará-las na velhice sem ter que recorrer ao matrimônio (Weber, 1999; Abreu, 2002).

Na idade média, a adoção ia de encontro com todos os princípios da época, que eram baseados em linhagens, vinculadas a laços sanguíneos, considerando primordialmente a hereditariedade, o direito feudal considerava inaceitável a convivência de plebeus e senhores numa mesma família. Sendo assim, entre 800 e 1800 ocorreu um grande declínio referente as legislações que tratavam sobre adoção. Abreu (2002) cita que neste período existia o habito de criar as crianças até a idade de 7 anos e depois disto elas eram enviadas a casas de outras famílias, para desempenhar atividades domesticas, dizia-se que esta prática era performada com objetivo de promover uma socialização e educação as crianças. O conceito de família era diferente, Ariès (2006), atribuiu este tipo de costume como uma tentativa de educar os filhos, além de propiciar para eles a possibilidade de um ambiente, diferente, onde as criança teria acesso a outros costumes, havia a possibilidade de estudar em escolas diferentes, aprender um novo oficio, e começar uma nova vida.

Em Àries (2006) em seu livro história social da criança, ele trata que este período não tratava a criança da maneira que é tratada atualmente, havia um distanciamento sentimental e físico dos pais e suas crianças, tanto que essa pratica de manda-las pra longe era muito comum, a construção da família também era baseada em uma concepção bem diferente, no Séc. XVII houve uma mudança grande em relação ao tratamento da criança, aumentando a aproximação entre família e criança, com o tempo a criança passar a ser mais o centro das atenções da família. Apesar disto a prática de dar a criança para criação por meio de ama de leite só deixou de ocorrer no séc. XIX quando se passou a fazer uso do leite animal sem restrições na alimentação das crianças.

Na Europa, 1804 a adoção retorna no fim do período medieval de forma bem sutil, e a partir desta citada época é prevista como prática a partir do Código de Napoleão. No direito Francês, esta foi promulgada a partir de interesse pessoal de Napoleão pois, o mesmo não possuía filhos. Apesar disso sua regulamentação foi bem rígida sendo usada principalmente para permitir continuidade e garantia de patrimônio e sucessão, só poderia ocorrer a pessoas que eram maiores de idade, ou seja, há época correspondente a 23 anos de idade, e o adotante deveria possuir mais que 50 anos. Abria-se exceção segundo Weber (1999) se a pessoa adotada fosse menor de 23 anos por meio de testamento, com comprovação de criação de no mínimo 6 anos antes da pessoa adotante morrer, e não tinha condicionalidades caso o adotado houvesse salvado a vida do adotante.

A adoção só foi incluída no sistema de direito inglês através de um estatuto apenas em 1926, e somente em 1969 houve a retirada de restrições a herança por parte da pessoa adotada. Na américa sua lei de adoção foi advinda da inglesa, nos Estados Unidos as leis que regulamentavam a família substituta e leis de adoção somente vieram de um longo período de exploração indiscriminada da mão de obra barata de crianças abandonadas e órfãs, Massachussetts foi o primeiro estado a regulamentar uma lei que se destinava a proteção de crianças neste estado de vulnerabilidade, logo depois em 1917 veio o estado de Minessota que regulamentou um código de menores que incluía a criança adotada, segundo Weber (2007), a adoção toma uma processa mais geral nos Estados Unidos apenas após a Primeira Guerra Mundial, com o aumento exponencial de crianças abandonadas e órfãs, já na Segunda Guerra Mundial o interesse pela adoção limitava-se a crianças pequenas, tendo como grande dificuldade crianças maiores à adoção por serem consideradas "ilegítimas" e de "Sangue mau", pôr na maioria das vezes não se saber a origem e trajetória da criança e seus antecedentes. Há época a psicologia trazia teorias sobre inteligência hereditária e como o sangue dos pais biológicos poderiam influenciar no comportamento e desenvolvimento da criança.

Neste período na França a legislação francesa promulgou a Legitimação Adotiva onde a criança menor de 5 anos que fosse órfã ou de pais desconhecidos

quando adotada passava à condição de filho legitimo dos adotantes, em 1966 este sistema legal foi melhorado e substituiu a Legitimação adotiva pela adoção.

Nota-se quando feita uma leitura acerca da trajetória da adoção que os interesses dos adotados só começaram a serem considerados ainda recentemente, depois das guerras, quando o problema passou de algo pontual em algumas regiões para um problema mundial, a partir disto o ato de adotar tornouse para encontrar uma família a criança e adolescente que não a possuía.

A adoção foi introduzida no Brasil, a partir de Ordenações Filipinas, que foi a primeira lei a tratar da adoção, como forma não ordenada, ela foi aprovada em 22 de setembro de 1828, trazendo características do direito de Portugal. Outros dispositivos que tratavam da adoção foram os decretos nº 181 de 24 de janeiro de 1890, e a Consolidação das Leis Civis de Carlos de Carvalho em 1915. O assunto será abordado de maneira mais aprofundada no capítulo que trata sobre as leis que antecederam e levaram a promulgação da adoção.

1.1. Abandono e o trato dado a ele

O Abandono parte do princípio de que a pessoa que deveria estar presente não está, ou seja, ela deixa, desamparada alguém. O abandono, segundo lei 700/2007 que trata dos deveres dos genitores com seus filhos o diz seguinte:

O abandono dos filhos ocorre quando os pais da criança (ambos ou apenas um) não cumprem o dever, previsto na constituição, de garantir, com absoluta prioridade, o direito ao respeito, convivência familiar e cuidada.

Deve-se levar em conta que, apesar, de ser algo que ocorre em maior escala quando há catástrofes e crises sociais, como guerras, o abandono no contexto do dia-a-dia está presente, de forma constante, vimos acima na adoção na antiguidade é perceptível como os cuidados dispensados as crianças não consistiam na preocupação em mantê-la perto a sua família, ou se já longe do seio familiar.

A criança segundo o direito penal e o ECA pode sofrer três tipos de abandono, primeiramente há o abandono material que estão previstos no art. 229 da constituição Federal, caracterizando-se pela falta de provimento e cuidados dispensados a criança sem justa causa, retirando do filho sua subsistência

deixando de prover recursos essenciais para a criança se desenvolver, sendo estes passiveis de pena, além de se repetirem ocorrer a necessidade de acolhimento da criança.

Logo após este vem o abandono intelectual que se caracteriza pela falta de garantia de educação primaria dispensados por parte da mãe, pai, ou tutor legal da criança, sem justa causa, como por exemplo deixar de levar o filho a escola, além de também poder enquadrar o abandono intelectual ao morar com pessoas consideradas de má índole como usuárias de droga, ou casas de prostituição onde o índice de vulnerabilidade do menor é de alto risco, onde a possibilidade de uma educação adequada é inexistente ou inadequada, como também situação de mendicância ou de rua.

Há também o abandono afetivo que é muito tratado na psicologia e é o que mais traz prejuízos a longo prazo à criança e adolescente Grace (2015) em seu livro sobre Abandono afetivo descreve-o como "a omissão de cuidado, de criação, de educação, de companhia e de assistência moral, psíquica e social que o pai e a mãe devem ao filho quando criança ou adolescente", este tem sido um dos principais motivos de acolhimento, pois há o abandono quase que total da criança, deixando-a em situação de extrema vulnerabilidade e desamparo.

Logo em seguida enquadra-se também o abandono dos recém-nascido, que é ainda praticado na contemporaneidade, e passível de pena longa caso a criança abandonada sofra algum dano grave ou morra, a lei do ECA traz a possibilidade de doar o filho a adoção de maneira segura com segurança e respaldo do Poder Judiciário, a gestante que deseja doar o filho a adoção será acompanhada por equipe psicossocial que garantira assistência jurídica a mesma, caso esta queira dar continuidade ao processo após nascimento da criança.

Existem casos históricos conhecidos e registrados de abandono de crianças, como na Judéia temos dois exemplos que estão registrados no antigo testamento da Bíblia, que são o de Ismael e Moisés, além de outras menções de abandonos de bebês, bem como no Talmude (significa estudo, é uma coletânea de livros sagrados dos judeus que complementa a Torá), demonstrando que há época esse

era um costume praticado com grande frequência, se formos da Bíblia À mitologia e filosofia encontramos como exemplo: Édipo, filho de Laio e Jocasta, Hércules e Esculápio, além de Júpiter, deus da luz.

Em A República, Platão e em Política de Aristóteles há o trato a respeito do abandono Aletheia (2008) cita que o abandono foi muito praticado até o fim da Idade Média. A infância era um estado considerado imperfeito, a criança precisava sair dele, era este o pensamento comum na sociedade, Freitas (2003) reforça o seguinte:

[...] Além de não serem ainda o foco de atenção especial, as crianças eram duplamente mudas, nas palavras de Kátia de Queirós Mattoso (Del Priori, 1992). Não eram percebidas, nem ouvidas. Nem falavam, nem delas se falava. Por isso, é preciso começar propondo: quem eram as crianças? A distinção clara é a que se fundamenta no desempenho econômico. Tomando-se a população como um todo, uma caracterização nítida é a do período de 0 a 3 anos, em que, como ainda não andam, os pequenos são carregados pelas mães, pelos irmãos ou pelas escravas.[...] Para o código filipino, que continuou a vigorar até o fim do século XIX, a maioridade se verificava aos 12 anos para as meninas e aos 14 para os meninos, mas a Igreja Católica, que normatizou toda a vida das famílias nesse período, 7 anos já é a idade da razão.

No Brasil Colônia segundo Priore (2001) as crianças eram tratadas como animais, do momento que existiam, havia o pensamento de aproveitar das mesmas sua força de trabalho, até o fim de sua vida, o índice de expectativa de vida segundo o mesmo, era de apenas 14 anos de vida, onde metade dos nascidos vivos morriam aos 7 anos de vida.

Ambos meninas e meninos, na época colonial do Brasil viviam num contexto de extrema pobreza, como opção para não continuarem este ciclo, as crianças eram entregues a marinha dentro deste contexto há o que se conheciam nas embarcações de Portugal de 1500, os Pagens, Grumetes e as Orfãs Reis que consistiam em crianças com idade menor de 16 anos de origem pobre, onde Grumetes trabalhavam nos cargos mais perigosos, sendo vitimas de acidentes de bordo, e alimentação precária. Os Pagens ainda de acordo Priore, eram as crianças que acompanhavam as famílias, eles sofriam bem menos que os Grumetes em termos de trabalho, no entanto estavam expostas a exploração sexual e má alimentação. Em Ramos (2000) ele classifica as órfãs do rei como

meninas, brancas, arrancadas a força de seus pais menores de 16 anos de idade que eram negociadas e vendidas, como acompanhantes e prostitutas. A historia das crianças dentro das embarcações, portuguesas não foram boas, devido às condições de abandonos.

Segundo Venâncio (2004) o período colonial no Brasil em terra muitas vezes pode-se dizer que forçava a mulher que vivia no contexto social da época a abandonar seus filhos fossem eles filhos do matrimonio, ou fora dele, por questões de condição de mantê-los, outro motivo era o moral, muitas histórias de abandono que se encontra sobre a época são de mulheres que engravidaram solteiras, e abandonavam seus filhos ou eram forçadas a fazê-los por suas famílias por medo de represálias sociais. As crianças eram abandonadas em terrenos baldios, ruas, calçadas, praias, e faleciam por conta do frio, falta de alimentação, falta de limpeza, pois, as ruas possuíam grande quantidade de porcos, cães e lixeiras.

No século XV e XVI houve mudanças na Itália que foi trazida no século XVIII para o Brasil pelos colonizadores portugueses, estas foram, a criação dos hospitais conhecidos como Rodas dos Expostos ou Roda dos Enjeitados, em Salvador, Rio de Janeiro e São Paulo eram as principais cidades que possuíam as rodas, elas ficavam nas Santas Casas de Misericórdia, a expressão roda tornou-se popular por consistir em um dispositivo de madeira onde o bebê era colocado e girava-se do lado de fora para dentro, tirando a criança da exposição e deixando ela teoricamente em um local onde era possível sua sobrevivência. A roda dos enjeitados era uma forma de correção moral onde defendia-se os bons costumes da família, e livrava-a de quaisquer possíveis desvios. No entanto dados levantados sobre as rodas dos expostos indicam que 20% das crianças que chegavam morriam, 30% sobrevivia até o primeiro ano de vida, e apenas 32% sobreviviam até os cinco anos de idade, restando uma pequena quantidade de crianças que chegavam até a idade adulta. Por um bom tempo no Brasil este foi o único tipo de ação protetiva a criança que existia até 1950, foi também o último país a extinguir a roda dos enjeitados.

No século XIX em 1822 o Brasil é dividido em classes, é a partir dai que o nobre descobre como apresenta Custodio (2009), a infância de suas crianças, no

Período do império Brasileiro, o modelo de governo que se instituiu é centralizado, onde há a primeira Constituição Brasileira, e esta não possuía uma atenção especial para a criança e adolescentes, mostrando que nesta época a infância ainda é deixada de lado pela lei.

A constituição de 1824 como destaca Veronese (1999) não possuía referencias significantes que se voltam para o cuidado da criança, eles se preocupavam com questões relacionadas a manutenção da hereditariedade e menoridade dos príncipes, as crianças ainda eram deixadas à mercê, e caso houvessem problemas relacionados a elas seriam tratadas por autoridades policiais. Neste sentido, na nobreza há a preocupação para a criança na questão de cuidados de saúde, e educação, a partir dai surgem as primeiras escolas para atender as crianças com melhor condição econômica.

Durante o império a criança e o adolescente não tinham seus direitos assegurados, ou seja, quanto mais pobres, mais delinquentes eles eram considerados, estas crianças que eram consideradas delinquentes, eram recolhidas e usadas para trabalho forçado, pois, através da exploração do trabalho se alcançava riqueza no país. Ocorre em 1888 a abolição da escravidão, no entanto este fato não impediu da exploração do trabalho das crianças recolhidas, onde partiu para uma forma de controle social da infância e manter a reprodução social das classes. Esta presença das crianças que eram marginalizadas incomodava as classes altas, quando vistas em regiões urbanas e frequentadas pela classe burguesa, isto ocorre logo após a proclamação da República, segundo Veronese (1999), é criado um código penal onde enquadra o menor "baderneiro" na condição de corrigir seus problemas o quanto antes, pois, tinha-se o lema da "Criança é o amanhã" e quanto mais cedo fossem resolvidos quaisquer desvios de caráter.

Surge daí o primeiro Código de menores, em 1927, que atendia interesses da alta classe, para remover do convívio as crianças que estavam a margem da pobreza e "delinquência", segundo Custodio (2009), ignorando princípios da desigualdade social e explorações econômicas. A infância pode-se considerar é descoberta pelos meios que não pôde oferecer a criança e adolescente na época,

que seria proteção, surgindo por meio de lei de criminalização e punição. Em Paganini (2010) encontra-se que:

A tônica predominante desta legislação menorista era corretiva, isto é, fazia-se necessário educar, disciplinar, física, moral e civicamente as crianças oriundas de famílias desajustadas ou da orfandade. O código instituía uma perspectiva individualizante do problema do menor: a situação de dependência não decorria de fatores estruturais, mas do acidente da orfandade e da incompetência de famílias privadas, portanto culpabilizava de forma quase que exclusiva a desestrutura familiar.

No período de 1941, Veronese (1999) destaca que foi promulgado o SAM, serviço de assistência a Menores, a partir do decreto nº 3779, com objetivo de prestar amparo social em território nacional a menores desvalidos e infratores, ele era um projeto centralizado que tinha características assistenciais, como o atendimento psicopedagógico aos menores, além da produção de pesquisa e estudos a respeito do mesmo e seu público-alvo.

Em 1º de dezembro é criado a FUNABEM que era a Fundação Nacional do bem-estar do Menor em 1964, devido a falta de efetividade que teve o SAM na época, a FUNABEM trazia uma focalização nas crianças e adolescentes marginalizados, culpando as famílias "desestruturadas" pelo comportamento da criança para Custódio (2009) o Estado retirava as crianças do contexto de mau funcionamento familiar e as colocavam em local que se assemelhava ou pelo menos buscava se assemelhar ao núcleo familiar, pelo "bem da nação".

O Brasil foi um dos primeiros países a formularem uma lei especifico para as crianças e adolescentes, logo após a Convenção sobre os direitos da Criança, que foi a Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Não existem muitos registros sobre o abandono no Brasil para Trindade (1999) isso se devia a falta de alfabetização e grande dependência administrativa que existia na sociedade até o início do século XIX. O abandono era algo que ocorria no espaço urbano mais comumente que no espaço rural, pois, no campo cada membro era fundamental para manutenção do dia-a-dia na unidade doméstica.

Para Solucionar a questão do abandono na época encontrou-se a estratégia de conscientização a respeito da maternidade, além de mudança no olhar sobre a

infância, onde era passada a questão do maior cuidado e vinculo com seus bebês onde Badinter, (1985) destaca que "Toda a mãe deveria amamentar e cuidar de seu filho, mantendo-o junto de si, até que se tornasse capaz e independente". Considerando a criança e adolescentes indivíduos necessitados de cuidados até atingir a idade adulta.

No século XIX segundo Correia (1998) houve um processo de naturalização acerca da maternidade, há o início da valorização da criança, nesta época há a indução a maternidade, onde a criança e o bebê se tornam alvo de privilégios e atenção materna, o abandono passa a ser desaprovado e alvo de indignação social, no século XX o ato de abandonar alcança o ápice e transforma a maternidade de algo que envolve responsabilidade à culpa, onde quaisquer demonstrações de incapacidade no cuidar do próprio filho virou alvo de condenação.

Tinha-se a aceitação do papel maternal de maneira "perfeita" bem aceita pelas mães engajadas, no entanto, para as outras que não podiam cumprir estas tarefas, seja por questões de trabalho ou ademais induziu um distanciamento destas mulheres neste novo papel imposto. Se era boa mãe ou não era, não havia meio termo. Desta forma chegamos à maternidade compreendida contemporaneamente, um estado humano natural, onde há o constante fisco se há um empenho correto do mesmo, uma responsabilidade ainda exigida por parte da mulher e cobrada de forma intensa. Em Freire (2008) Há nesta época também a questão da valorização da mulher como pessoa e seu papel social, devido ao valor dado a criação de filhos, pensando que os mesmos serão membros da sociedade, e quanto maior o cuidado e educação maior a chance de ter um cidadão de sucesso.

1.2. Trajetória do acolhimento institucional infantil como forma de proteção à criança

Após a criação da FUNABEM, Àries (2006), explica que no século XIV e XV a forma que a família se constituía, passa a mudar, e crescer. A mudança em relação à percepção do tipo de educação que seria dispensada a criança também

começa a se transformar, com estas mudanças há aproximação entre a família, começando a criação do que chamamos de laços afetivos, estreitando suas relações afetivas, intensificando o convívio entre os membros familiares. Nesta época a internação, ou acolhimento de menores em Grandes Instituições do Estado, era muito usado pelo Poder Publico, como justificativa usava-se a questão de que as famílias pobres não possuíam capacidade de cuidar de seus filhos, nesta época segundo o autor a destituição e afastamento do Poder Familiar eram muito praticados, partindo do pensamento de que a institucionalização era o melhor para elas. É em 1980 que segundo Palatto (2012) que a sociedade brasileira começa a perceber, protestar, e se manifestar contra casas de acolhimento, como a FUNABEM e outras instituições que faziam o recolhimento das crianças, pois, estas apresentavam um alto índice de descuidos, violências e danos causados as crianças que se encontravam institucionalizadas ali. Em 1986 é criada a Nacional Constituinte, que trás como resultado de movimentação, debates e encontros em 1988 na Nova Constituição Federal a inclusão dos artigos 227 e 228 que trata a respeito da Proteção Integral de crianças e adolescentes, o ECA. Logo após isto, há a complementação das ações de proteção a criança pela LOAS em 1993, que é a Lei Orgânica de Serviço Social, logo depois disso em 2006 a aprovação da Politica Nacional de assistência social, que trás para o serviço de acolhimento no Brasil um acompanhamento mais próximo das crianças e adolescentes institucionalizados e suas famílias, buscando a manutenção dos vínculos familiares.

A ONU em 2007, á luz do mesmo autor, trás através do Comitê dos Direitos da Criança um projeto de Diretrizes para as nações Unidas, sobre os cuidados e processos metodológicos que dever ser utilizados no cuidado e atendimento a crianças e adolescentes. Trazendo consigo programas pelo ministério do Desenvolvimento Social- MDS, projetos como Programa de Combate a Fome, e Projeto Caminho para Casa, que trazem ações de rede para a manutenção da família, dando condições para manter os laços familiares entre os adultos e seus filhos. Tirando a pobreza como fator primário para a retirada da convivência do menor, com acompanhamentos pelo CREAS e CRAS. Além de ações como implantação de cadastro nacional de adoção; Implantação do Projeto Família

Acolhedora; reordenamento físico dos abrigos, qualificação das equipes, e a criação de moradias coletivas/acesso ao aluguel social para jovens que atingem a maioridade no abrigo. Somente em 2010 ocorre alguma mudança na lei de acolhimento vinda com a nova lei de adoção, explanada mais a frente, que trás mudanças quanto aos procedimentos de acolhimento institucional, como a inclusão do Planejamento Individual de Atendimento (PIA), necessidade de registros sobre a criança e seu acompanhamento, a quantidade de tempo que uma criança/adolescente deveria ficar no acolhimento, sendo este o mínimo possível, exigindo do sistema judiciário uma maior rapidez no processo da criança e adolescente, para garantir ao mesmo, direito de convivência a família, sendo este por meio de adoção ou retorno a família extensa ou nuclear. Atualmente no Brasil existem 589 instituições de acolhimento, segundo dados do IPEA (2003), dentre eles 112 encontra-se em território nordestino, e sendo a Bahia o Estado com maior numero de abrigos institucionais do Nordeste com 32 instituições cadastradas no sistema do CMAS.

2. BREVE HISTÓRICO DA ADOÇÃO NO BRASIL E LEIS DE ADOÇÃO

No período do Brasil Colônia a sociedade que descendia dos Portugueses começou a se preocupar com a falta de reprodução dentro da sociedade, sendo esse um dos maiores motivos para incentivar o processo de adoção, foi em 1789, que Membros do tribunal do desembargo do Paço de Lisboa, órgão responsável pela gestão e recebimento dos pedidos de adoção em todo império Português, colocavam que a adoção havia sido introduzida pela sociedade Romana em seus Direitos Civis, em Belivacqua (1923) consta que a adoção antes do Código Civil, se usava do direito Romano, a adoção era um ato irrevogável por testamento, e não se caracterizava como um ato estritamente particular.

Em Leme (1963) encontramos que:

no direito anterior, deviam as cartas de legitimação e de adoção ser homologadas judicialmente. A "Ord.", Livro I, Título III, n.º 1, dava essas atribuições aos Desembargadores do Paço; mas a lei de 22 de setembro de 1828, extinguindo os Tribunais dos Desembargadores do Paço, e da Consciência e Ordens, passou essas atribuições para os juízes de primeira instância, como se vê no parágrafo 1.º "verbis": "Aos juízes de primeira instância, procedendo as necessárias informações,

audiência dos interessados havendo-os conforme o disposto no Regimento dos Des. do Paço, e mais leis existentes com recurso para a relação do Distrito, compete: conceder cartas de Legitimação a filhos legítimos e confirmar as adoções.

Devido a Lei de 20/10/1823 conhecida como a Lei Imperial, fez valer no Brasil, ordenações, leis, regimentos, alvarás e decretos, promulgados pelos Reis de Portugal, nesta época não havia regras especificas para adoção. Desde o Brasil império até a atualidade há uma grande evolução envolvendo os processos de adoção.

2.1. Constituições, adoção e família: pistas que a história nos dá

Para compreender o conceito histórico da trajetória da adoção, é preciso antes de tudo, entender o conceito da palavra. A adoção é de acordo o Dicionário Aurélio: a.do.ção, edɔˈsew̃, nome feminino que é:

- Ato ou efeito de adotar.
 - DIREITO de
- criação, por sentença judicial, de um vínculo jurídico semelhante ao que resulta da filiação natural, independentemente dos laços de sangue;
 - filiação legal
 - aprovação (de doutrina, lei, etc.).
 - aceitação (de ideia, sugestão, etc.).

A primeira regulamentação oficial sobre adoção no Brasil é o Código Civil de 1916, onde em Brasil (1916) a regulamentação da adoção no Código Civil de 1916 foi polêmica e muito criticada, por suas várias restrições, como o parentesco para os adotados sejam apenas aos pais adotivos. Desta forma a previsão do Art. 336 que dá prioridade ser este parentesco resultante da adoção exclusivamente civil, limitando por força do art.376, sendo cedido apenas ao adotante e adotado. Analisando este fato, pode-se considerar que há uma discriminação, e preconceito quanto uma diferenciação entre filhos adotivos e filhos legítimos, que trouxeram mudanças no Código Civil de 2002. O processo era feito pela escritura pública, onde não havia admissão de condição ou termo, no Art. 375. Não havia uma intervenção jurídica no processo de adoção, sendo efetivado com uma averbação

de escritura da adoção no Registro Civil. O modelo vigente nesta época dava preferência a pessoa adotante, deixando as necessidades doa dotado em segundo plano.

Algumas diferenças eram que as pessoas que adotavam só poderiam assim fazê-lo se as mesmas tivessem filhos legítimos ou legitimados, bem como pessoas que possuíam netos a netas não poderiam adotar. Outra diferença que era criticada era que casais só eram admitidos se apresentados comprovação de matrimonio, e homem e mulher, não era admitida adoção para casais homoafetivos, bem como pessoas solteiras não eram admitidas. Ou seja, esta época a regulamentação de adoção demonstrava que as pessoas só adotariam, se atendessem um valor moral, religioso que estava presente nas regulamentações da época. Já concernente a tutela ou curatela, só seria possível a adoção depois de prestadas as contas da administração, como salientava o art. 371(BRASIL, 1916).

Com as mudanças dos períodos históricos há sempre a necessidade de reajustes, até mesmo nas leis e regulamentações, e foi em 1957 que percebeu-se a necessidade de mudar o instituto da adoção, a partir daí entrou em regimento a lei nº 3.133 em maio de 1957, que trouxe para complementar e preencher algumas lacunas que se encontravam no Código de 1916, as mudanças foram no Capítulo V do Código Civil de 1916 que é pertencente a Adoção.

Algumas das mudanças feitas foram que mudaram a faixa etária para os adotantes, baixando de 50 anos para 30 anos de idade, deixou-se de lado o conceito de que adoção era apenas para suprir a falta de filhos e estende-se o direito a adoção para pessoas com filhos. Esta lei também começou a considerar o consentimento do adotado, ou seja, não se leva mais em consideração a família adotante, mas também as outras partes pertencentes ao processo de adoção (PACHI,2003). Em Lucena (2014) encontra-se que:

Se o adotante tivesse filhos naturais, determinava a Lei n.3.133/57, no art.337, que a relação de adoção não envolveria a de sucessão hereditária. Essa determinação aboliu o requisito da inexistência de prole para a adoção, mas era injusta quanto à pessoa do adotado que ainda não gozava plenamente do status de filho do adotante. Tal preceito vigorou até a Constituição de 1988, cujo art.227, §6º, equiparou para quaisquer efeitos, os filhos, incluindo os adotivos.

Além disto, segundo Brasil (1957) excluiu-se a possibilidade de perda do direito de adotado por "ingratidão" como disposta na lei de 1916, que passou a considerar somente a hipótese de deserção.

Novas mudanças no Instituto de adoção ocorreram somente em 1965 em 02 de junho através da Lei de 4.655, mesmo após as mudanças significantes de 1957, ainda precisou-se adaptar e remodelar a lei de adoção para o contexto histórico, com objetivo de atender os anseios da sociedade que percebeu a falta de práticas para inclusão do adotando a sua nova família e contexto familiar, para alcançar esse novo objetivo entra em vigor a lei 4.655, que traz a vigência a "Legitimação Adotiva", que trouxe grandes avanços para a Adoção no Brasil.

O artigo sétimo determinava que a adoção não fosse ato revogável e que os filhos adotivos seriam equiparados aos filhos legítimos, sendo detentores de mesmos direitos e deveres. O fato de o adotado ganhar um novo lar no momento da adoção tornava sem sentido a manutenção da família legítima no seu desenvolvimento, por isso esse artigo foi bastante aclamado no momento da edição do texto da lei, pois excluiu a ideia de qualquer vínculo entre o adotado e sua família legítima. (VILELA,2016)

Em Gomes (2006) o autor traz que apesar de revolucionária, houveram muitas críticas quanto ao termo "Legitimação adotiva" pois ambos os termos possuem conceitos próprios e a junção dos dois poderiam causar duvidas, para ele a legitimação adotiva difere da legitimação, onde o instituto jurídico permite trazer ao seio familiar um filho natural concebido antes do casamento, a lei permitia uma legitimação do infante exposto, em situação de abandono total por parte da família nuclear e extensa por um período maior que um ano, ou de crianças doadas para serem adotados com consentimento escrito dos pais, ou do filho biológico que só possuía o reconhecimento legitimo de sua mãe, que não tenha capacidade de cria-lo. O adotado passava a ser integrado a família de forma irrevogável, mesmo quando os adotantes a posteriori pudessem ter filhos.

Esta Lei foi uma das que trouxeram mais mudanças positivas para o instituto da adoção, até a lei do Código do Menor de 1979 onde foi revogado a lei 4.655/65 que foi importante no processo de evolução da Instituição da Adoção no Brasil, onde houveram o reordenamento das disposições da lei e seus artigos, onde

buscou-se a continuidade de solucionar o problema sobre o menor abandonado, com novas visões para Adoção. Segundo Lacerda (2014):

O Código de Menores, Lei n.6.697/1979, substituiu a legitimação adotiva pela adoção plena, passando a coexistir no Brasil, até o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, duas formas de adoção. A adoção simples, regida pelo Código Civil de 1916 e Lei Nº 3.133/57 e a adoção plena regulada pela Lei Nº 8.069/90.

O ato das adoção simples não anulava o parentesco e como este se forma, a adoção plena, estatuaria ou legitimante foi denominada através da lei Nº 6.697 de 1979 que veio designar a legitimação adotiva, já adoção plena se caracterizava pelo ato do adotado ser de forma irrevogável filho em todos os âmbitos legais, deixando qualquer vínculo que havia previamente com pais de sangue, familiares próximos a eles, ou seja, apaga-se qualquer sinal de parentesco natural do adotado. Alterando a certidão de nascimento e fazendo valer somente o parentesco entre o adotante e adotado, ou segundo Marco Aurélio Silva Viana, "[...] o adotado morre para a família de sangue e renasce para a família do adotante, como se nascesse filho deste." (1998, p.257).

Em 1990 houve a lei Nº 8.069 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que une a adoção para menores de 18 anos, fazendo com que haja apenas a adoção plena. Esta lei é considerada uma das mais avançadas em termos de trazer maior proteção à criança. Em Pilotti e Rizzini traz-se o seguinte sobre a institucionalização:

A institucionalização acarreta mais danos que benefícios para a maioria das crianças internas devido ao predomínio das seguintes características negativas no desenvolvimento do ser humano: impossibilidade de interação com o mundo exterior e consequente limitação da convivência social, invariabilidade do ambiente físico, do grupo de parceiros e das autoridades, planejamento das atividades externas à criança com ênfase na rotina e na ordem, vigilância contínua, ênfase na submissão, silêncio e falta de autonomia. As consequências negativas deste processo – tanto para o indivíduo como para a sociedade – surgem dos graves e irreversíveis efeitos exercidos pela institucionalização sobre os afetados. Com efeito, a criança interna desenvolve uma autoestima extremamente baixa, caracterizada por uma imagem negativa de si mesmo o que interfere no desenvolvimento normal das relações interpessoais. A inserção social destas crianças fica extremamente limitada. (1998, p.31).

No Estatuto os artigos que tratam da adoção são os art. 39-52 que são necessários o processo judicial para a formalização da adoção, sendo pertencente à Vara da Infância e do Adolescente.

No código Civil de 2002 a adoção é tratada nos art.1.618 à 1.629, o código civil de 2002 este novo código revogou o Código Civil de 1916, e buscou, conservar, no que fosse possível, as disposições que foram formadas por vários estudos e jurisprudências, adaptando-se aos princípios de constituição de 1988 e as mudanças sociais, depois do Novo código civil segundo Diniz (2007), traz os direitos a sucessão e de personalidade, onde extirpava-se de todo qualquer vestígio que pudesse haver em relação a princípios de Adoção "simples" e plena. Uma das características que são reformuladas é a idade mínima para adoção que desce de 21 anos para 18 anos, permitindo a adoção por pessoas casadas ou em União Estável desde que uma destas tenha a idade mínima. Trata também o direito a revogação do consentimento de adoção até que se proceda a publicação da sentença que constituirá a adoção. Há também a eliminação de qualquer dúvida que pudesse haver sobre o direito de homossexuais a adoção.

2.2. A adoção à luz do estatuto da criança e do adolescente

Para abordar o Estatuto da Criança e Adolescente de maneira mais apropriada, profunda e assertiva, devemos antes trazer a Constituição Federal de 1998, levando em conta que o ECA sobre a adoção vem diretamente da Carta Magna, que traz uma percepção mais humana, e digna a criança e adolescente, dentro da Constituição Federal em seu artigo 227 traz a criança e o adolescente como seres de direito, garantindo o direito a saúde, educação, a vida, trazendo também a garantia de legitimidade de filho, trazendo ao filho adotivo a mesma condição que o filho biológico, o direito a legitimidade.

Para estas especificidades trazidas pela constituição federal direcionadas ao menor e infante, tão fundamentais para os mesmos, só seriam efetivos se houvesse algum tipo de fiscalização, para garantir o cumprimento dos artigos. A partir desta necessidade de regulamentar de forma mais atinente e fiscalizadora

surge o Estatuto da Criança e Adolescente nº 8069 promulgada em 13 de julho de 1990, o ECA vem e detrimento ao código de Menores de Melo Matos de 1927, citado anteriormente, onde os menores abandonados era tratado como delinquente, e Código de Menores de 1967 que também tratava dos menores em situação irregular.

O Estatuto da criança e Adolescente é encaixado no direito público que trata do trato que deve ser dispensado a criança e adolescente pelo Estado, ou seja, relação entre um e outro, independentemente da situação que elas se encontram. O ECA é dividido em VII capítulos, o art. 4º do ECA parte do princípio da proteção integral à criança e adolescente, abordado anteriormente na Constituição Federal no art.227, este princípio assegurado de que todos brasileiros possam ter pleno desenvolvimento, o que reafirma Venosa (2016), trazendo que toda criança e adolescente deve ter o direito fundamental a criação e educação dentro de uma família natural ou substituta. Este é tratado no Art. 19 do ECA que traz o seguinte:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

A adoção no ECA trata do direito à liberdade e a família, que reserva para tratar destes do art. 39 ao art.52. A adoção segundo o ECA no parágrafo primeiro trata a adoção como "medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa", o estatuto veda a adoção por procuração, pois, a adoção é um ato personalíssimo e não deve ser tratado como caridade, deve ser tratado como ato de amor e de doação, portanto deve ser um ato praticado de forma presente sem a necessidade de representação de terceiros como um procurador.

O ECA trata sobre os Direitos sucessórios no Art. 41. Que "atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes", Cury (2012) reafirma isso dizendo que com adoção há o total desligamento da família de origem, tornando

o adotando filho pertencente aquele núcleo familiar. O Estatuto também os mesmo direitos sucessórios ao filho adotado este é tratado no parágrafo 2º do art.41 onde destaca o seguinte:

É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

Reafirmando este parágrafo o Estatuto ainda cita que se extingue o poder pátrio dos pais naturais, aduzindo o seguinte, que mesmo após a morte dos adotantes os pais naturais não recuperam o pátrio poder, reassegurando isto Cury (2012) e Venosa (2016) tratam também que no mesmo Estatuto há a possibilidade da adoção Póstuma, onde o adotante deu início ao processo e acabou morrendo durante o mesmo, dependendo isso do andamento do processo, ou seja, o adotado pode se tornar filho do adotante mesmo após a sua morte garantindo assim os direitos de sucessão do adotado. O ECA trata ainda que caso o adotado tenha mais de 12 anos de idade há que se pedir também sua opinião sobre sua adoção. Ou seja, além da permissão do tutor legal da criança a ser adotada há também a dela, trazendo uma visão mais humana para as leis que tratam do menor, que antes não consideravam o que a criança e adolescente pensavam, prediz também a irrevogabilidade do ato de adotar, sendo ato imutável após transitada e concedida em juízo.

O ECA dá também o direito da criança e adolescente após 18 anos saber sua origem após sua adoção e ter acesso ilimitado aos documentos do processo de sua adoção, permite também que caso acompanhado por aconselhamento jurídico, a possibilidade de menores de 18 anos também requererem de seus documentos de adoção. Destaque também para após processado e deferido o ato da adoção a permissão e direito dos pais e adotado de mudarem os nomes da certidão de nascimento e outros documentos de identificação, dando os sobrenomes dos pais ao adotado.

A adoção será levada para o âmbito internacional caso todos as possíveis ações para a inserção da criança ou adolescente sejam esgotados no Brasil a criança vai para a lista de adoção internacional, é tratada no art.51 e art.52 em

diferentes parágrafos, o Estatuto destaca que os brasileiros que morarem no exterior terão prioridade na lista de adoção descrito no parágrafo 2º, trata nesta parte sobre os adotantes estrangeiros, que deverão segundo o Eca fazer os sequintes procedimentos, devendo estes fazer a apresentação do pedido de adoção perante a Autoridade Central, ou seja onde esta residente, após este, há a possibilidade de habilitação para adoção após estudo de condição física, psicológica, médica, material , suas motivações para adotar uma criança do exterior, aqui no caso citado brasileira. Deve ser enviado relatório do país de acolhida para as Autoridades Centrais brasileiras, além de ter que ser preparado e apresentado documento em língua estrangeira ou seja do país onde estão morando os pretendentes, serão autenticados e somente após isto traduzidos, por tradutor público e juramentado. Tudo isto com o maior cuidado para o processo ser o mais assertivo possível, pois, trata de uma criança e adolescente que irá para um outro país, por isso, tanto na adoção nacional quanto internacional, é instituída o acompanhamento com equipe técnica interprofissional que irão acompanhar a criança e os adotantes, podendo estes profissionais, serem, Assistente social, Psicólogas, médicos e pedagogas. Após isto, ocorrera os seguintes procedimentos trazidos no art.52 :

VII - verificada, após estudo realizado pela Autoridade Central Estadual, a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, além do preenchimento por parte dos postulantes à medida dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao seu deferimento, tanto à luz do que dispõe esta Lei como da legislação do país de acolhida, será expedido laudo de habilitação à adoção internacional, que terá validade por, no máximo, 1 (um) ano;

VIII - de posse do laudo de habilitação, o interessado será autorizado a formalizar pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual.

§ 1º Se a legislação do país de acolhida assim o autorizar, admite-se que os pedidos de habilitação à adoção internacional sejam intermediados por organismos credenciados.

Ainda sobre a luz do ECA deve-se entender a adoção como medida excepcional, pois, prioritariamente a Lei preconiza a realocação da criança e adolescente ao seu seio familiar de origem, sendo recorrida a família substituta

caso não haja possibilidade de colocação da criança ou adolescente em família natural ou extensa. Levando em conta que a adoção deve sempre tratar a criança como personagem de maior interesse dentro de todo este processo, e não ser tratada como objeto. Assegurando um lar tranquilo e seguro para os mesmos. Após o ECA a lei que trata da adoção foi a Lei conhecida como Nova lei da adoção que será tratada mais profundamente logo a seguir.

3. NOVA LEI DE ADOÇÃO

Em 2009 em julho ocorre a promulgação da lei que conhecemos com a Nova Lei de Adoção de Nº 12.010, trazendo alterações nas Leis Nº 8.069 de julho de 1990, no ECA, 8.560 de 29 de dezembro de 1992, e revoga também dispositivos da Lei n o 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º. de maio de 1943 (BRASIL, 2009), em aditivo a esta lei houve .

Através da Nova lei de Adoção houveram alterações que acrescentaram inúmeros dispositivos que trouxeram o aperfeiçoamento quanto ao direito da convivência familiar para a criança e adolescente, quanto a isso à uma priorização para a reintegração e manutenção da criança na família extensa ou natural.

Com isso, prioriza a manutenção e reintegração na família da criança e do adolescente, priorizando a manutenção e reintegração na família natural ou extensa; acrescentou o parágrafo 5° à Lei n. 8.560/1992 e remunerou o então parágrafo 5° para o 6°, deu nova redação aos artes. 1.618, 1.619 e 1.734 do Código Civil e revogou o parágrafo único do art. 1.618, o inciso III do caput do art. 10 e os artigos 1.620 a 1.629; por fim, revogou os parágrafos 1° a 3° do art. 392-A da CLT. (LEBOURGE, 2012).

A lei traz consigo também a permissão ao juiz de considerar a família extensa para adoção, onde caso haja algum familiar com grau de parentesco comprovado disposto a adotar a criança com aval do juiz através do processo de adoção, ocorre este processo. Podendo estes parentes ser, primos, tios, parentes com grau de parentesco desde que não parentesco direto.

Na adoção não há mais diferenciação entre filhos adotivos e sanguíneos, sendo todos considerados filhos. (Carvalho 2010) salienta que:

A adoção é ato seríssimo e sublime demais, para que possa ser feita sem que se assuma o filho, na sua plenitude, como filho verdadeiro e dileto do coração.

Com isto entende-se a adoção como ato transformador na vida da criança e da família adotante, trazendo a possibilidade de melhoria para ambas as partes, garantido o direito à família e a convivência social. Permitindo aos pais adotantes a efetivação de um sonho que é gestado durante todo o processo de adoção. Considerando que a adoção além de um ato afetuoso, ela é um ato jurídico regulamentado e gerido por órgãos judiciais, considerado como um contrato entre duas partes, onde o resultado se dá através da filiação legitima. Ou seja, o filho que antes era de outra pessoa, acaba por tornar-se seu. Pautando-se no ECA a adoção em seu artigo 39 e subsequentes, a regulamentam com principal objetivo de inserir o adotado à família adotante, afastando de forma completa e permanente a família de sangue, a partir disso depois de terminados todos os processos que levam ao ato final da adoção, é feita a transição completamente e o adotante tem guarda completa do adotado. Inserindo a criança ou adolescente adotado em seu contexto familiar, fazendo-o sentir-se acolhido, fazendo com que este se sinta em conforto completo com sua nova condição de sujeito filiado, fazendo com que não se sinta um estranho em seu ambiente familiar.

Para analisar se a Nova Lei da adoção pode ser eficaz e trazer melhorias será utilizada a literatura de Digiacomo (2016) em seu Livro: Nova Lei da Adoção e suas implicações, o autor destaca que a lei traz 54 artigos da lei nº 8.069/90, trazendo consigo inovações legislativas, algumas que possuem uma mudança de cunho apenas terminológico e outros que possuem uma mudança mais profunda e significativa, trazendo garantia do direito ao convívio familiar, não apenas sobre a adoção. A lei vem com objetivo de incorporar novos mecanismos que fossem capazes de garantir uma implementação efetiva das regras estabelecidas.

Trazendo consigo a reafirmação a importância da convivência e manutenção do convívio familiar e diminuir ao máximo a estadia da criança e adolescente nos

abrigos, trazendo também a agilização do processo de adoção presente no Art.19 da lei trazendo o sequinte.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

Uma outra mudança significativa e importante também é trazido no Art.25 em parágrafo único que trata do que é família extensa, fixando que a mesma é caracterizada por parentes próximos que vão além do núcleo familiar constituído por pai e mãe ou apenas pai/mãe, "formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade". Além disto afixa a importância do acompanhamento periódico e continuo da criança e adolescente, trazendo a diferença na questão quanto ao art.28 que exigia apenas uma oitiva a criança e adolescente, demonstrando a importância do acompanhamento da criança e adolescente, prezando por sua saúde física e psicológica, traz no seu parágrafo 4 a manutenção dos laços entre irmãos, buscando manter os mesmos unidos. Trata ainda neste artigo as peculiaridades que devem ser consideradas quando a criança a ser adotada e acolhida é indígena ou proveniente de comunidade quilombola, conservando seu direito e sua cultura.

No art. 37 a mudança sobre a tutela se refere a fixação de prazo, sendo afixado em 30 dias. Já no art.39 vem a reafirmação de que a adoção é medida de último caso, reelegendo a questão de manter a criança junto sua família natural, sendo a adoção recurso feito se não houver outra ação a ser feita e que a mesma é irrevogável, no art.46 há mudança em seu §1º parágrafo, que previa o estágio de convivência poderia ser dispensado caso já houvesse convivência entre adotante e adotado, traz consigo a mudança de que para o estágio de convivência ser dispensado deve haver previamente a tutela ou sua guarda legal, não sendo mais suficiente a "guarda simples" da criança ou adolescente. Ainda no mesmo artigo vem a questão da adoção internacional e seu estágio de convivência

estabelecendo um mínimo de 30 dias de convivência em território nacional, para os pais que moram fora do Brasil.

No art. 47 parágrafo 1º apresenta a mudança quanto a formulação de novo registro para os pais adotantes, fazendo-o obrigatório, retirando do adotante a necessidade de explicar pra criança que ela é adotada quando a mesma visse que seu registro é de cidade diferente do local que mora, ou de origem de seus pais, retirando a obrigação dos mesmos a revelar a criança que é adotada, deixando opcional e a escolha dos pais adotivos. No parágrafo 6 traz a mudança de que se haja pedido de mudança do prenome para dos pais adotantes por parte do adotando, deve ser o mesmo ouvido e avaliado, respeitando seu estágio de desenvolvimento e compreensão.

Outra mudança importante é trazida no art.50 que é delineada de maneira mais aprofundada, trazendo a necessidade de acompanhamento psicossocial e jurídico, trazendo a importância da preparação do adotante para a adoção, em seu parágrafo 4º a orientação quanto o contato com crianças e adolescentes em situação de acolhimento habilitados para adoção e maneira supervisionada e com acompanhamento, preservando a criança e adolescente envolvida no processo. Estas alterações podem ser consideradas a mais destacadas para a adoção, pois, preconiza a adoção via cadastro, tornando-a a principal ferramenta para adoção, tornando a adoção direta ou seja aquela que o adotante já comparecem ao juizado de menores com a criança ou adolescente que vai adotar, sendo limitado e transformando-a em exceção, evitando desta forma a comercialização e intermediação de maneira indevida para adoção.

O artigo 51 trata da adoção internacional, e é mudada através da nova lei de adoção de maneira que seja pormenorizado e detalhada incluindo os brasileiros que moravam fora do país, mas, preconizando ainda os brasileiros cadastrados no cadastro nacional de adoção. Tem a questão também que deve a haver credenciamento das agências internacionais que atuam na aproximação com os estrangeiros que são pretendentes a adotantes, para haver uma maior compreensão e transparência no processo de adoção internacional.

Outro destaque encontra-se no art.90 que trata do acolhimento institucional que tem seu termo mudado de abrigamento para acolhimento institucional. Traz também uma forma mais detalhada e padronizada quanto as medidas e atendimentos que devem ser feitos a criança e adolescente dentro das instituições, além de colocar regulamentação quanto a estrutura que deve ter a instituição de acolhimento, permitindo também uma maior fiscalização a estes órgãos, evitando que as crianças sofram qualquer tipo de descuido ou violência, já que por muito tempo e ainda hoje as instituições de acolhimento não eram bem vistas, e muitas vezes fechadas por evidencias de casos de maus tratos com as crianças, com a regulamentação e fiscalização, evita-se que isto ocorra.

No art. 100 há grandes mudanças quanto o acolhimento institucional, que é salientado quanto no inciso III afirmando a responsabilidade das três esferas do governo, e o atendimento dispensado a criança e adolescente, nos inciso V,VI,VII e versa sobre as modalidade de intervenção, no inciso IX traz a responsabilidade parental e a participação da criança e adolescente no processo de adoção e na definição de seu direito. Além de criar a medida de proteção em família acolhedora. Caracteriza-se também a questão da organização do acolhimento em residência de família acolhedora, tornando o acolhimento apenas viável por determinação judicial, sendo o juiz o único com autoridade para dar mando ao acolhimento de crianças e adolescentes. Traz também a guia de acolhimento para constar todas as informações da criança e adolescente em acolhimento, outra ferramenta trazida é a obrigatoriedade do Plano Individual de Atendimento, para acompanhar o acolhimento. Nos parágrafos 9º e 10º há a abordagem do prazo para desligamento da família biológica, traz também o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em sistema de acolhimento em família acolhedora ou em instituições de abrigo.

Outra mudança importante foi no Art. 102 em seu parágrafo 3 que impede a mãe de esconder do futuro pai o nascimento e entrega da criança, impedindo possível impedimento de convivência entre pai e filha ou filho. A doação da criança para adoção só pode ocorrer com a participação do genitor também, salvaguarda quando o pai abdica de seus direitos parentais.

Encontramos no artigo 132 parágrafo único a reafirmação sobre a obrigatoriedade de comunicar um acolhimento para o sistema judiciário em até 24 horas, indica também que o conselho tutelar não tem autoridade para fazer colocar uma criança em acolhimento, o único que tem poder para o mesmo é o sistema judiciário.

No Estatuto da Criança e Adolescente, não havia exigências especificas para as práticas de adoção, fazendo com que várias práticas sobre adoção em diferentes comarcas do País, admitissem a habilitação sem nenhum tipo de estudo social, com a criação dos artigos 197 a 199 que são subdivididos de A – E que trata sobre a habilitação de pretendentes a adoção, instituindo regras e procedimentos, como o curso de preparação para os pretendentes a adoção, e acompanhamentos para as crianças e adolescentes participantes deste processo. Trazendo um protocolo nas práticas que se dão quanto a adoção tanto para a criança e adolescente quanto para os adotantes.

4. PROCESSO DE ADOÇÃO E A FAMÍLIA

A adoção no Brasil é gratuita e envolve um processo com regras básicas que não são conhecidas por todo mundo, um dos requisitos básicos como ter 18 anos ou mais, numa pesquisa feita pela Associação dos Magistrados Brasileiros em 2008 obteve-se os dados de que apenas 35% das pessoas que queriam adotar se encaminhariam para o local correto que seria a Vara da Infância e adolescência, e 66,1% afirmaram que iriam buscar as crianças em abrigos e hospitais ou maternidades, ou seja, de maneira informal, vamos detalhar agora o processo de adoção passo – a – passo.

Segundo informações do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), podem adotar quem estiver na idade igual ou maior a 18 anos de idade independente de estado civil, respeitando uma diferença de idade mínima entre adotante e adotado de 16 anos, procura-se um fórum ou Vara da Infância, com os seguintes documentos que são exigidos pelo estatuto da Criança e Adolescente, e podem variar de comarca e estado, onde pode haver a possiblidade de exigência de documentos adicionais.

Quadro I- Documentos Exigidos para adocão

- 1) Cópias autenticadas: da Certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável
- 2) Cópias da Cédula de identidade e da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 3) Comprovante de renda e de residência;
- 4) Atestados de sanidade física e mental;
- 5) Certidão negativa de distribuição cível;
- 6) Certidão de antecedentes criminais.

Fonte: CNJ, 2019

Logo depois serão feitas as análises da documentação apresentada, esta é direcionada pelo Ministério Público, onde há possibilidade de solicitação de documentos adicionais. Após a análise, o poder judiciário delega uma equipe técnica interprofissional para avaliar as motivações e expectativas dos candidatos a adoção, conhecer a realidade social na qual estão inseridos e avaliar se os candidatos tem condições físicas, psicológicas e materiais básicas, além de avaliar se a criança ou adolescente que será recebido terá lugar no papel familiar. ou seja se os candidatos irão recebe-lo como filho. Além de orientar a respeito do processo. No ECA é pré-requisito a participação dos candidatos em um programa de preparação para adoção, ele tem como objetivo orientar de forma jurídica o processo de adoção como ocorre, e o processo psicossocial que envolve o mesmo, orientar a respeito da adoção no sentido de possíveis dificuldades, além de encorajar adoção interracial, de crianças com doenças crônicas ou com necessidades especificas de saúde, além de grupo de irmãos, que costumam ser os grupos que apresentam maior dificuldade de conseguir pais adotivos ou famílias de acolhimento temporário.

Caso seja aprovado após análise psicossocial e certificado comprovando a participação efetiva no grupo de preparação para adoção, o juiz irá aprovar o processo que terá validade de três anos, sendo passível de renovação para mesma quantidade de tempo, é então inserido os dados do postulante no sistema

nacional de adoção, tendo como critério a ordem cronológica da decisão judicial, quando busca-se uma família para a criança ou adolescente leva-se em consideração um candidato que corresponda ao perfil da mesma, ou seja, aquela criança possui as características e requisitos que foram preenchidos pelo postulante no cadastro de adoção, quando encontra-se isto observa-se a ordem de classificação no cadastro, há a apresentação do histórico da criança ou adolescente ao candidato e se houver interesse por parte do mesmo, inicia-se o estágio de convivência que consiste em aproximação por meio de visitas monitoradas pela equipe técnica do local em que a criança/adolescente se encontra acolhida, para que ambos se conheçam e estabeleçam um vínculo. Caso haja uma aproximação positiva, e o candidato a adotante e adotado se deem bem passa-se para o próximo passo do estágio de convivência, que é a ida para a casa do postulante, ele passa a morar de maneira provisória por noventa dias, este estágio é acompanhado e orientado pela equipe técnica do abrigo, onde há possibilidade de prorrogação.

Após o término do estágio de convivência os postulantes tem um prazo de quinze dias para propor adoção, onde o juiz irá verificar as condições de adaptação e os vínculos formados entre a criança/adolescente e a família, sendo uma aproximação positiva, é proferida a sentença de adoção, onde é feito novo registro de nascimento com sobrenome da família adotante a partir daí a criança passa a ter todos os direitos de filhos. No Brasil hoje existem 9.614, destas apenas 4.996 estão disponíveis para adoção, ou seja, apenas 51% das crianças em acolhimento, no Nordeste são 1.425 crianças acolhidas destas apenas 763 são aptas para adoção, e na Bahia 203 crianças que se encontram em acolhimento e 113 estão disponíveis para adoção, segundo dados de relatório do CNJ (Conselho Nacional da Justiça) de junho de 2019.

Para compreender de maneira mais detalhada os processos que envolvem a adoção serão divididos os procedimentos supracitados em seções que irão tratar de cada um de forma mais profunda.

4.1. DETALHES DO PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL

4.1.1. Perfil do Adotante

Quanto a figura do adotante a luz do ECA e segundo Venosa (2016), traz consigo o principal requisito que consiste na vontade de adotar, reconhecendo a criança como seu filho próprio, dando a mesma saúde, família, educação e amor. A posteriori há a necessidade da diferença de idade entre o adotante e adotado sendo no mínimo de 16 anos afim de dar a criança ou adolescente capacidade de orientar e educar o orientando, sendo que o pretendente deve ter no mínimo 18 anos de idade para iniciar o processo de adoção, se caso for um casal apenas um dos pretendentes precisa ter a idade de 18 anos. Estes aspectos são estipulados ao adotante para possibilitar a maior verossimilhança com uma família natural, ficando para os magistrados bom-senso para deferir adoções que não são parecidas com a vida.

Tem que se ressaltar que há possibilidade de formação de famílias onde os adotantes tem a diferença de idade menor que a estipulada, desde que tenham capacidade de formar uma família com responsabilidade. Levando em consideração também que casais em união estável e casais em processo de divórcio podem se beneficiar do estatuto da adoção desde que comprovada estabilidade, e o casal divorciado entrem em acordo de guarda e regime de visitas, sendo que o estágio de convivência tenha sido feita durante sociedade conjugal, ou seja, durante o período de casados.

4.1.2. Perfil do Adotado

Não existem limites quanto a adoção de pessoas físicas, todas podem ser adotadas, tanto do sexo feminino, quanto do sexo masculino, as condições são as mesmas para os adotantes, a diferença de idade de 16 anos, quanto a idade do adotando ele precisa ter no máximo 18 anos até a data que foi feito o pedido de adoção.

Com relação a adoção por ascendentes ou seja por parte de Avô, Avó, irmãos e irmãs no ECA há vedações, pois, parte-se do entendimento de que alguém não pode ser avô e pai ao mesmo tempo, ou irmão e pai ao mesmo tempo, entendendo que a adoção concede o título de filho ao adotado, descaracterizando o instituto da adoção, leva-se em consideração o entendimento de que faz-se no princípio da adoção o melhor entendimento, no que tange a isso pode-se chamar que a avó

ou avô ou seja qual familiar de origem ascendente que obtenha guarda da criança o guardião legal da mesma.

Já levando em conta a criança em gestação ou nascitura, é entendido que a adoção é efetuada em crianças com personalidade civil, ou seja, ele não pode ser adotado, pois, não nasceu, não se sabe sexo, se irá nascer com vida e saúde. Levando do ponto jurídico a adoção seria apenas um acontecimento futuro e incerto, por estes fatores entende-se que a legislação não trate deste tema.

4.1.3. Processo de adoção e formalidades no pedido

A adoção só ocorre após o processo judicial, a adoção é deferida apenas quando há vantagens para a criança ou adolescente adotados e motivos da parte do adotando, já referidamente posto na seção sobre o ECA, o tutor não poderá adotar enquanto não apresentar seus registros de debito e não houver qualquer tipo de credito ou dívida em seu nome. Há também a exigência de haver consentimento legal do representante legal do adotando, a não ser que a criança a ser adotada foi destituído do poder familiar, e como citado na nova lei de adoção que a criança maior de 12 anos de idade deve também ser consultada e consentir com a adoção.

O estágio de convivência como já dito anteriormente é prezado e exigido sendo dispensável apenas em casos raros, seu tempo de duração varia de caso e é afixado pelo juízo que está acompanhando o processo, a doção deve ocorrer perante apresentação de proposta e posterior cadastro no sistema nacional de adoção e na comarca de residência do adotante. Os pais adotantes entrarão numa lista cronológica, a não ser que em casos excepcionais onde o adotante atenda as especificidades de determinada criança, possibilitando sua adoção e saída de instituição de acolhimento de maneira mais rápida, exemplos que são citados no ECA são de grupos de irmãos, crianças já em idade superior a 7 anos, e crianças ou adolescentes com alguma condição especial, ou doença crônica, os pais adotivos que em suas especificidades se abrem a acolher e adotar crianças com estas características, podem conseguir seu processo mais rápido caso isto seja benéfico para a criança e adolescente em questão, ficando ao órgão ajuizado de seus processos o melhor entendimento da questão.

Os adotantes perante o ECA são acompanhados por equipe técnica que irão formular laudos a respeito das condições a aptidões para adoção dos pretendentes, sendo este acompanhamento feito até algum tempo após do deferimento da adoção para garantir maior qualidade de vida para a criança, sua adaptação no ambiente, além de conferir se o ambiente em que está inserida está sendo a melhor opção para seu crescimento adequado e saudável.

4.1.4. Estágio de Convivência

O ECA não dispensa o estágio de convivência, pois, é a parte mais relevante da adoção segundo Venosa (2016) é o estágio que tem por finalidade adaptar a convivência, adaptar ao novo lar, entendendo que o estágio de convivência é um período onde caberá ver a reciproca de adaptação entre os adotantes e adotado. Durante este estágio o juiz fara analise das partes, e haverá confirmação ou não destas, tornando assim a adoção definitiva e caso não haja adaptação da criança e a família, estende-se o estágio de convivência, fazendo um acompanhamento mais aproximado por parte da equipe técnica à criança e adotandos, caso não haja resultado e a não adaptação das partes retrocedendo no processo de adoção, voltando os pais para a fila, no final e a criança para o local de onde saiu , seja família acolhedora ou instituição de acolhimento.

4.1.5. Resultantes da adoção

A adoção é efetivada a partir do trânsito em julgado, passando a ter todos seus efeitos jurídicos. Já foi abordado anteriormente que caso o adotante morra no processo de adoção a criança ou adolescente ainda pode ser adotado via testamento, e esta ocorre retroagindo a data do óbito, caso já estiver em procedimento, e explicitamente claro que o adotante desejava aquela criança ou adolescente, garantido a criança ou adolescente seus direitos de herança, caso o continuo do processo de adoção seja o melhor para os mesmos. Ao ser efetivada a adoção o adotado passa a ter todos os direitos de filho legitimo, tendo seus direitos os mesmos de filho natural.

4.1.6. Certidão de nascimento e documentação do adotado

Após adoção o juiz prolator expedirá mandado judicial, que exigira a confecção de novo registro de nascimento, cancelando o registro antigo, isto fará com que sejam rompidos quaisquer laços com a família antiga natural, retirando dos pais biológicos qualquer poder judicial sobre o adotante. Salienta-se que se deve manter total privacidade quanto ao adotado, tratando de sua origem e adoção objetivando evitar quaisquer tipos de preconceitos construídos pela sociedade, o registro pode ser feito na cidade da família adotante ou onde a criança/adolescente nasceu.

5. DESAFIOS NO PROCESSO DE ADOÇÃO: COM A PALAVRA OS CANDIDATOS AOS FILHOS

A adoção em si é um tema repleto de expectativas, e fantasias, que para fazer analise a respeito do assunto muitas vezes torna-se um desafio, pois o imaginativo circunda de um extremo à outro, indo de casais ternos recebendo seu bebe nos braços a venda e comercialização de crianças como traz Fonseca (2002), há um interesse crescente na pesquisa da área de adoção, no entanto, nacionalmente nossos estudos ainda são poucos e sempre circundam o mesmo tema, que é adoção vista do ponto de vista da criança, tornando os questionamentos a respeito do assunto ainda amplos, principalmente quanto aos aspectos psicológicos que envolvem a adoção seu processo e seu período posterior ao processo, as perguntas circundam no âmbito de quais os principais desafios que as crianças e pais enfrentam após este período, Weber (2007) destaca a importância de estudos direcionados na questão do aumento de infertilidade na população e consequente aumento de interesse na adoção.

Os candidatos entram para fila de adoção após apresentarem seu interesse e passarem por todos os procedimentos para cadastro nacional da adoção (CNA), a partir inicia-se o processo de espera, que embora cientes de estarem numa fila e que a criança assim que estiver disponível será encaminhada e eles serão convocados, a sensação dos mesmos é de que nada está acontecendo segundo Faleiros & Moura (2014), os relatos e estudos a respeito dos adotantes revela inúmeras sensações e receios quanto ao período de espera e o que vai acontecer

durante o processo de adaptação, este aspecto elucida a questão da importância no acompanhamento dos pretendentes em grupos de apoio e recebendo assistência multiprofissional. Essa espera caracteriza-se como uma "gestação" que não tem um tempo determinado para finalizar, suscitando deste processo uma maior fragilidade e ansiedade. Além destes aspectos muitas vezes há a falta de apoio externo de familiares e amigos que não compreendem a ansiedade e apreensão que os adotantes estão passando.

É preciso da parte dos pais a construção de uma parentalidade, encarando como será construída sua nova vida após a chegada de seu filho. O objetivo principal deste estudo foi conhecer a percepção dos adotantes, em período de espera ou após a adoção sobre os principais desafios que enfrentaram durante o mesmo, e suas principais expectativas a respeito da adoção.

5.1.Pesquisa, Método e participantes

Foram realizados primeiramente a reunião com a orientadora para delinear o melhor método para realizar a pesquisa, optou-se por um método qualitativo, de pesquisa por meio de questionário estruturado em perguntas objetivas e abertas, com intuito de coletar um relato mais aprofundado a respeito das dificuldades que se enfrenta durante o processo de adoção e os principais receios dos pais que estão na fila de espera para adotar ou que já passaram pelo processo.

Optei por uma pesquisa qualitativa. A pesquisa qualitativa desenvolvida aqui pode-se classificar como estudo de caso, que pelo pensamento de segundo Lüdke e André (1986), ele deve ser aplicado quando o pesquisador tem o interesse em estudar um objeto em particular. As autoras elucidam que é preciso definir e delimitar os contornos da pesquisa que podem ser seguidos através do seguinte passo-a-passo:

- Os estudos de caso visam à descoberta.
- 2 Os estudos de caso enfatizam a 'interpretação em contexto'.
- 3 Os estudos de caso buscam retratar a realidade de forma completa e profunda.
- 4 Os estudos de caso usam uma variedade de fontes de informação.

- 5 Os estudos de caso revelam experiência vicária e permitem generalizações naturalísticas.
- 6 Estudos de caso procuram representar os diferentes e às vezes conflitantes pontos de vista presentes numa situação social. 7 Os relatos de estudo de caso utilizam uma linguagem e uma forma mais acessível do que os outros relatórios de pesquisa (LÜDKE E ANDRÉ, 1986, p. 18-20).

Percebe-se que estas características dentro desta pesquisa é fazer a retratação de uma situação em particular, trazendo a focalização no problema em seu aspecto total. Faz-se uso de diversas situações e dados, no caso desta pesquisa, através da observação e esquematização dos dados coletados através do questionário realizado online e presencial.

Participaram desta pesquisa qualitativa 10 (dez) pessoas, com idades entre 29 à 84 anos que já passaram pelo processo de adoção ou estão passando e fazem parte de grupos de apoio a adoção, como critérios de inclusão utilizou-se casais que já tiveram seu processo deferido pelo juizado da Infância e Juventude, ou seja foram habilitados para adotar, ou já adotaram. As pessoas que participaram do estudo serão identificadas a partir de A1 (adotante 1) por exemplo para preservar afim de preservar a identidade dos mesmos.

Foram usados como instrumentos de pesquisa, questionários semiestruturados, com os adotantes objetivando identificar e coletar dados sobre o perfil dos mesmos como, idade, escolaridade, além de investigar o maior motivo para iniciar o processo de adoção. A coleta de dados foi realizada por meio de questionários que foi subdividido em dois grupos, consistindo em qual o perfil das pessoas que adotam ou estão em espera para adotar, e o segundo quais os maiores desafios que são enfrentados durante este processo. O questionário foi formulado de forma mista com questões objetivas e abertas para uma resposta livre e carregada com as próprias percepções dos adotantes a respeito do processo de adoção.

Ao publicar o questionário foi afixado ao mesmo um termo de consentimento livre esclarecido, a respeito do uso que seria dado ao questionário e sua natureza de âmbito anônimo, onde as pessoas que o respondessem não serão

identificadas, o mesmo foi feito para os questionários que foram efetuados de forma presencial.

Com a resposta do questionário feito, conseguiu-se reunir 10 (dez) pessoas que estão passando ou passaram pelo processo de adoção, a coleta de dados foi feita via grupos de adoção da internet conseguindo 7 (sete) questionários respondidos de maneira correta e inteira e 3 (três) pessoas de maneira presencial, o questionário consistia em 25 (vinte e cinco) questões mistas.

5.2. Análise de Dados

5.2.1. Perfil dos adotantes

Os adotantes têm seus perfis bem variados, eles são parte de grupos de adoção em diferentes Estados do Brasil e utilizam grupos de apoio a adoção na internet que interagem entre si para buscar apoio, tirar dúvidas e realizar encontros, além de organizar busca ativas (que tem como intuito auxiliar na colocação de crianças que são consideradas de perfil muito difícil para adoção em famílias adotivas, quem pode participar são casais e adotantes que já estejam no Cadastro Nacional de Adoção, ou seja, devidamente habilitados), a seguir iremos ver o perfil de cada adotante que respondeu o questionário.

A1, é homem, morador do Estado do Paraná, possui 47 anos e é casado, é graduado e trabalha como perito, possui 2 filhos (as) biológicos e é fundador de um grupo de Apoio a Adoção na cidade que mora já a12 anos dirige estudos a respeito da adoção.

A2, é mulher, moradora também do Paraná, possui 47 anos e é casada, é graduada em administração e trabalha como gerente administrativa, possui 3 filhos(as) biológicos. Entrou no grupo de apoio a adoção antes de iniciar o processo de adoção.

A3, é mulher, casada, possui 49 anos, moradora do Estado de São Paulo, não completou a graduação, mas trabalha na área de secretariado, como secretária, não possui filhos biológicos. Entrou no grupo de adoção antes da inscrição para adoção.

A4, homem, morador do Estado da Bahia, possui 84 anos, na época da adoção possuía 39 anos de idade, não completou o segundo grau, trabalhou como carpinteiro, é aposentado, não possui filhos biológicos. Entrou no grupo de apoio a adoção após já estar com a criança.

A5, mulher, moradora do Estado da Bahia, possui 60 anos, casada, na época da adoção possuía 21 anos de idade, completou ensino superior, já é aposentada, possui dois filhos, porém nasceram após adoção. Já estava com a criança quando entrou no grupo de adoção.

A6, mulher, possui 32 anos de idade, moradora do Estado de São Paulo, solteira, formada no 2º grau, trabalha como auxiliar de produção. Entrou no grupo de adoção antes de se candidatar a adotar.

A7, mulher, possui 62 anos de idade, casada, possui 3 filhos(as) biológicos, superior em programação visual e trabalha como desenhista/ artista plástica, moradora do Estado da Bahia. Entrou no Grupo de Apoio a adoção após já haver adotado.

A8, mulher, possui 29 anos, moradora do Estado do Rio de Janeiro, em união estável, não possui filhos biológicos, possui 2º grau completo e trabalha como comerciante. Entrou no grupo de Apoio a adoção antes da inscrição para adoção.

A9, mulher, possui 54 anos, moradora do Estado da Bahia, casada, possui 2 filhos(as) biológicos, 2º grau completo e é Dona de Casa. Entrou no grupo de Apoio a Adoção depois de ter adotado.

A10, mulher, 41 anos, casada, moradora do Estado de Goiás, possui 1 filho(a) biológica(o), formada em Educação Física, atuando na área. Entrou no Grupo de Apoio a adoção após a inscrição no Cadastro Nacional de adoção.

QUADRO II – DADOS DOS ADOTANTES

	ADOTANTE	IDADE	STATUS	FILHOS BIOLÓGICOS	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO	ESTADO
A1	Masculino	47	Casado	2	Mestrado/	Perito	Paraná
A2	Feminino	47	Casado	3	Administração	Gerente administrativ a	Paraná
A3	Feminino	49	Casado	Não	Superior/incomple to	Secretária	São Paulo
A4	Masculino	84	Casado	Não	Fundamental incompleto	Carpinteiro/ aposentado	Bahia
A5	Feminino	60	Casado	2	Superior completo	Aposentada	Bahia
A6	Feminino	32	Solteira	Não	2º grau completo	Auxiliar de produção	São Paulo
Α7	Feminino	62	Casada	3	Programadora visual	Desenhista / artista plástica	Bahia
A8	Feminino	29	União estável	Não	2º grau completo	Comerciante	Rio de janeiro
А9	Feminino	54	Casada	2	2º grau completo	Dona de casa	Bahia
A10	Feminino	41	Casada	1	2º grau completo	Educação física	Goiás

Fonte: Questionário próprio aplicado em julho de 2019

5.2.2. Perfil delineado e cadastramento para adoção, apoio da família:

Segundo dados do CNJ em 2019 existem 9.583, destas crianças existem 2.316 que são brancas, 1.597 são negras, apenas 18 são identificadas como amarelas, destes são 4.722 pardas, e apenas 30 deste total são indígenas. Destas crianças suas idades por quantidade são:

Quadro III- Crianças do Cadastro Nacional de adoção por idade.

Total de crianças com menos de 1 ano:	385
Total de crianças com 1 ano:	504
Total de crianças com 2 anos:	492
Total de crianças com 3 anos:	494
Total de crianças com 4 anos:	423
Total de crianças com 5 anos:	405
Total de crianças com 6 anos:	400
Total de crianças com 7 anos:	448
Total de crianças com 8 anos:	450
Total de crianças com 9 anos:	456
Total de crianças com 10 anos:	540
Total de crianças com 11 anos:	525
Total de crianças com 12 anos:	584
Total de crianças com 13 anos:	652
Total de crianças com 14 anos:	685
Total de crianças com 15 anos:	737
Total de crianças com 16 anos:	735
Total de crianças com 17 anos:	668

Fonte: CNJ. 07/2019

Nordeste 1.420, destas 227 são brancas, 221 são negras, 1 é amarela 970 são classificadas como pardas, que são indígenas apenas 1. Os dados tirados do CNJ mostram no portal da adoção onde há uma consulta disponível para ver quantas crianças para adoção existem e quantos adotantes também existem, segundo estes dados os pretendentes no Brasil em seu total são 46.308. Destes pretendentes 23.692 que não estipularam perfil de raça. Apenas 215 pretendentes de todos aceitam crianças de 11 a 17 anos. Sendo que a maioria prefere crianças com até 6 anos de idade,17.652 destes pretendentes aceitam adotar irmãos. Destes pretendentes 30.077 aceitam adotar sem especificações de sexo. Aqui no Nordeste temos 6.168 pretendentes a adoção, destes 5.236 aceitam crianças brancas, e 3.817 aceitam crianças negras.

Outro ponto importante é a média de tempo de espera dos participantes que passaram pela adoção e adotaram esperaram em média 2 anos para adotar, apenas um adotante que respondeu o questionário sendo este A1 desistiu do

processo de adoção, por conta de outros fatores como econômico etc.., no entanto o mesmo fundou grupo de apoio e pesquisa a adoção e já tem 12 anos fazendo trabalhos que incentivam outros casais a adotarem e ajudam quanto a dúvidas, mostrando também a importância do grupo de apoio a adoção que forma uma rede onde os adotante podem compartilhar suas experiencias e receios.

Em sua grande maioria os adotantes optaram por não definir o perfil da criança sendo que 7 destes não definiram sexo, 5 destes não definiram idade especifica, apenas A6 delineou um perfil amplo com idade até 5 anos, os outros 3 adotantes definiram preferência por meninas variantes de 0 – 6 anos sendo que estas foram A2, A3 e A8, um dos pontos que marcam a espera para a adoção é o perfil que é estipulado pelos adotantes, o número de adotantes é maior que a quantidade de crianças disponíveis, no entanto devido ao perfil desejado não há a diminuição tanto da fila de adoção para as crianças e para os adotantes. Veremos mais detalhes logo a seguir com o detalhamento de cada adotante.

A1, decidiu adotar juntamente com o marido, filhos(as) gostaram muito da ideia de ter mais irmãos. O perfil delineado foi amplo sem especificações, de cor, idade e gênero, formalizou o processo de adoção em 05/05/2017.

A2, decidiu adotar junto ao cônjuge, filhos (as) ficaram animados com a ideia de ter mais irmãos. O perfil delineado foi da idade de 0-6 anos, duas meninas, podendo ser irmãs, formalizou o processo de adoção em 02/01/2015.

A3, cônjuge apoiou a decisão da mesma em adotar, não possui filhos. O perfil delineado foi Meninas de até 4 anos de idade, podendo ser irmãs. Formalizou processo de adoção em 17/02/2010.

A4, decidiu adotar junto a sua mulher, não possui filhos. Não delineou perfil. Formalizou adoção em 10/09/1974.

A5, decidiu adotar junto ao cônjuge, não possuía filhos na época da adoção. Não delineou perfil. Formalizou adoção em 04/02/1980.

A6, decidiu adotar mesmo sendo solteira, não possui filhos(as). Delineou o perfil com idade de 2 a 5 anos de idade, sem preferência de cor ou sexo. Formalizou o processo de adoção em 16/01/2018.

A7, decidiu adotar junto ao marido, os filhos tiveram aceitação completa em relação a seus filhos e a vontade de adotar, não delineou perfil. Formalizou o a adoção, optou por não especificar data.

A8, decidiu adotar junto a companheira, não possui filhos(as). Delineou o perfil como menina, negra, de até dois anos de idade, com saúde. Formalizou o processo de adoção em 28/01/2019

A9, cônjuge apoiou a decisão da adotante para adotar, filhos também incentivaram a adoção. Perfil amplo. Formalizou processo de adoção em 2012.

A10, cônjuge apoiou adoção, filhos gostaram da ideia de terem irmã(o). De 0-9 anos/ Perfil amplo, sem especificação de sexo, com possibilidade de irmãos aberta a crianças com doenças tratáveis.15/02/2012

QUADRO IV – Apoio da família e processo de adoção:

FASE DA ADOÇÃO	FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	PERFIL DA CRIANÇA
Desistiu de adotar	05/05/2017.	Perfil amplo
Adotou	02/01/2015	0-6 anos/ Menina, duas.
Adotou	17/02/2010	Meninas 4 anos
Adotou	10/09/1974	Perfil amplo
Adotou	04/02/1980	Perfil amplo
Em espera na fila	16/01/2018	2 a 5 anos/ sem preferência de sexo
Adotou	Não especificado	Perfil amplo
Em espera na fila	28/01/2019	Menina/ até 2 anos / negra
Adotou	2012	Perfil amplo
Em espera na fila	12/02/2012	De 0-9 anos/ Perfil amplo, sem especificação de sexo, com possibilidade de irmãos e crianças com doenças tratáveis.

Fonte: Questionário próprio aplicado em julho de 2019

Levando em conta os dados do CNJ chega-se à conclusão em relação ao perfil e a demora no processo, como sendo a principal causa a idade promovendo o desencontro entre adotantes e crianças/adolescentes para adoção no Brasil.

Podemos levar em conta que segundo pesquisas do próprio órgão CNJ em 2018 revela que de cada dez, nove pretendentes querem adotar uma criança na faixa-etária de zero a cinco anos de idade, sendo que esta faixa etária corresponde apenas à nove de cada cem crianças que estão aptas adoção, ou seja, um número

consideravelmente inferior de adotantes num perfil desejado, ou de crianças aptas dentro do perfil delineado pelo adotante. Dentro deste contexto percebe-se que a grande parte das crianças que estão disponíveis não atendem ao perfil sendo elas, de cor diferente a desejada, se não isso, possuem idade superior a desejada pelos pretendentes ou possuem alguma condição que as retiram do perfil desejado, segundo Merçon-Vargas; Rosa e Dell'Áglio (2011) o processo de escolha das características dos filhos adotivos é marcado por uma dinâmica social que envolve estereótipos que trazem expectativas referentes ao adotante, diminuindo o número e possibilidades de ocorrerem a adoção.

Os adotantes que optaram por um perfil, optaram por conta da chance maior de identificação biológica entre os pais e a criança, por dentro da sociedade muitas vezes os pais sofrem pelo preconceito por suas famílias que serem diferentes, com receio disto acontecer estes preferem não adotarem crianças que tenham características físicas diferentes das deles, é importante destacar que nem sempre o fenômeno biológico possa facilitar a identificação parental, no entanto não é garantia de um arranjo familiar harmônico, um dos grandes receios expostos pelos pais é a preocupação do peso que a existência dos pais biológicos da criança traz por si só, em Cicarelli (2007) encontramos que os arranjamos familiares são variáveis entre si, há a concepção de que os pais biológicos já rejeitaram aquela criança, há o mistério sobre quem será aquela criança, ela parecerá com seus pais? Ela desenvolverá um relacionamento tranquilo com seus pais? entre estes e muitos outros questionamentos que podem advir ao decidir adotar uma criança seguiremos com uma análise sobre as principais dúvidas e questionamentos que os adotantes questionados trazem consigo, e o que alguns autores de áreas advindas da psicologia, psicanálise, direito, e serviço social conversam e trazem sobre o assunto.

5.2.3. Motivos para adoção e tempo de espera e razões para entrar no grupo de Apoio a adoção:

Como já explicitado a demora no processo se dá pelo desencontro entre o perfil da criança e o perfil descrito pelo adotante, há o fato dá demora no início do processo, desde a mostra do interesse até a entrada no cadastro de adoção.

Mostraremos aqui neste tópico o tempo em que cada adotante está esperando ou esperou para adotar e seus motivos.

A1, decidiu adotar por vocação; afeto. Já tinha grupo de apoio a adoção, o grupo já possui 12 anos de existência. Passou pouco mais de ano na fila de adoção antes da desistência por fatores não especificados pelo adotante.

A2, Aumentar a família, ter uma família grande. Passou dois anos na fila do cadastro nacional de adoção. Entrou no grupo de apoio a adoção para buscar apoio.

A3, sempre teve vontade de adotar uma criança, após entrar no grupo de adoção sentiu maior incentivo para adotar e deu início ao processo. Entrou no grupo de apoio a adoção por conta de expectativas, vontade de adotar, e interagir com quem estava no grupo. Adotou. Passou 4 anos na fila de espera.

A4, surgiu ao adotante a oportunidade de adotar um recém-nascido cuja mãe não queria nem possuia condição de criar a criança, e a esposa do adotante não conseguia engravidar, ambos tinham vontade de ter filhos, abraçaram a oportunidade de adotar essa criança, formalizando em pouco tempo a adoção que pode ser classificada como direta (onde a mãe indica a quem ela quer doar o filho, possível em poucas exceções e casos pela lei, leva-se em consideração também a época da adoção que não possuía lei proibindo este tipo de adoção), sendo a criança registrada logo de primeira no nome dos adotantes. Adoção durou duas semanas. Entrou para o grupo de adoção devido a pessoas que buscavam sua experiencia com adoção.

A5, surgiu a oportunidade de adotar uma criança que se encontrava em situação de risco oferecida a ela e ao marido pela mãe, o processo foi passado na Vara de Infância, durou 3 meses, podendo classificar a adoção como adoção direta que é (onde a mãe indica a quem ela quer doar o filho, possível em poucas exceções e casos pela lei hoje, leva-se em consideração também a época da

adoção que não possuía lei proibindo este tipo de adoção). Adotou. Entrou para o grupo de adoção devido a pessoas que buscavam sua experiencia com adoção.

A6, sempre quis ter filho, independente de parceiros, não se importa com o sexo da criança, está em espera na fila a um ano e seis meses. Entrou antes de se inscrever no processo de adoção para conhecer mais o processo, e o que se precisa para poder adotar.

A7, sempre quis ter filho, quando surgiu a oportunidade de adotar, descreve como amor à primeira vista, pois a criança tinha sido maltratada pelos pais biológicos, que deram a criança, para outras pessoas criarem, só que a família que o acolheu também não queria criar a criança, quando a criança foi apresentada a eles, que a acolheram. Não especificou data de adoção, pois foi adoção a brasileira. Entrou no grupo de adoção muito tempo após haver adotado para compartilhar experiencia.

A8, sonho de criar uma criança junto a companheira, formar família. Está esperando a 7 meses na fila de adoção. Entrou no grupo de apoio a adoção antes de efetivar sua inscrição no cadastro nacional, para ter conhecimento mais aprofundado sobre o processo.

A9, já possuía filhos, a criança chegou para ela, como uma história de vida de abandono e maus tratos, a mãe já havia dado todos os filhos e depois deles maiores e bem cuidados tomava novamente, depois de muito abandonando e sendo feitas várias denúncias ao conselho tutelar por abandono e maus tratos, depois a menina passou por alguns lares, a adotante fez o acolhimento como família substituta temporária, somente após de ter certeza que mãe não retornaria reivindicando a criança, a adotante entrou com pedido de adoção, formalizando em 2012, já havia adotado quando entrou no grupo de apoio a adoção para compartilhar experiencia.

A10, sempre teve vontade de adotar, mesmo já tendo um filho biológico, a vontade aumentou após perder filha biológica um ano antes do nascimento. Está

a nove anos no processo de adoção. Entrou no grupo de apoio a adoção após a inscrição.

Quadro V- Motivos para adoção e tempo de espera e razões para entrar no grupo de Apoio a adoção

grup	o de Apolo a adoção			
		MOTIVO PARA Início da pa		DURAÇÃO DO PROCESSO em
		Grupos de Ado	ção	
A1	Vocação; afeto	Desistiu	Desistiu	Fundou grupo de adoção
A2	Formar uma família grande/ afeto	Adotou	2 anos	Antes da inscrição começou a participar
A3	Vontade de adotar, afeto,	Adotou	4 anos	Após a inscrição
A4	Mulher não podia engravidar/ família da criança ofereceu guarda para casal	Adotou	2 semanas/ adoção por doação da criança direta	Já havia adotado
A5	Família da criança ofereceu guarda para casal	Adotou	3 meses / adoção por doação direta	Já havia adotado
A6	Sempre quis adotar e ter um filho	Em espera na fila	1 ano e seis meses na fila	Antes da inscrição para adoção
A7	Aumentar família	Adotou	Adoção a brasileira	Já havia adotado
A8	Formar uma família	Em espera na fila	Em espera a 07 meses	Antes da inscrição para adoção
A9	Amor e cuidado, vínculos afetivos	Adotou	7 anos	Já havia adotado
A10	Sempre quis adotar	Em espera na fila	9 anos	Após a inscrição no processo de adoção

Fonte: Questionário próprio aplicado em julho de 2019

5.2.4. Principais dificuldades e receios

Ser do mesmo sangue não é garantia de amor e boa convivência, não garante também uma boa convivência e harmonia entre as famílias, os pais adotivos procuram o grupo de adoção para buscar uma maior segurança e aconselhamento com pais que já estão há um tempo com seus filhos, buscando maior informações sobre o processo e melhores formas para se ligar com os filhos, ou seja criar laços de convivência.

Dentre as questões e dificuldades que foram expressadas separamos em um quadro os participantes que as expressaram e suas principais dúvidas e receios, logo após isto, estas questões serão colocadas de maneira separada.

- A1, Tempo de espera, desistiu da adoção.
- A2, falta de informação sobre o processo de adoção, tempo de espera.

A3, muita expectativa, falta de apoio por ser solteira, tem gente que considera um erro alguém solteira ter filho, principalmente adotivo.

A4, relata não ter encontrado dificuldades no processo, nem relativos adaptação e convivência, por ter adotado um bebê.

A5, não diz ter encontrado dificuldades, a menina adaptou rapidamente a sua família e eles a ela.

A6, O tempo de espera é muito demorado, cada hora que passa fica um pouco desanimada, ao ver que tem colegas que tem mais de 3 anos na fila e ainda não conseguiram adotar, percebeu de acordo com seus contatos que adoção feita por pessoas solteiras demora mais. Receio de não conseguir encontrar a criança para adotar. A7, maior receio é de que a criança procure os pais biológicos.

A8, não possui apoio por parte da sociedade e família, sofre muito com o preconceito pela opção sexual (homoafetiva). Muitos dizem que é loucura adotar. Como a criança vai reagir ao ser adotada por casal homoafetivo, e se ela vai sofrer algum tipo de preconceito por ser adotada por duas mães.

A9, enfrentar todo processo burocrático e demorado, e os pais biológicos que queria voltar atrás e retomar a guarda da criança.

A10, Falta de informação por parte dos funcionários dos fóruns (no caso, na região interior de Goiás), falta de vontade em ajudar e disponibilizar informações pertencentes ao processo de adoção, muito tempo de espera, receio de nunca conseguir adotar ou demorar demais.

Quadro VI – Principais Dúvidas e anseios dos adotantes

~		ра	Barrago o aricolos aco agotaritos
	ADOTANTE	IDADE	Principais Receios e dificuldades
A 1	Masculino	47	Não prosseguiu a adoção devido a demora e questões particulares
A2	Feminino	47	Dúvidas quanto ao processo, tempo de duração longo o que sempre suscitava questões e dúvidas quanto a adotar
А3	Feminino	49	Dúvidas quanto as dificuldades do processo e o longo tempo de espera, principal medo foi não conseguir ligação com filho(a) adotivo (a), medo de não se ligar ao filho adotivo após adoção.
A4	Masculino	84	Não manifestou dúvidas sobre o processo, nem quanto ao filho, expressou que a vontade de ter um filho era maior que qualquer outra coisa que pudesse impedir de fazer a adoção.
A5	Feminino	60	Adotante manifestou poucos anseios quanto dúvidas em relação a adoção, a filha foi a primeira antes de seus filhos adotivos.

A6	Feminino	32	Dúvidas quanto ao processo, por isso entrou no grupo de apoio, manifestou desanimo por conhecer pessoas que estão esperando o
			filho a mais de três anos, e por ser solteira, sabe que as chances de adotar diminuem
			adotai diminuem

	ADOTANTE	IDADE	Principais Receios e dificuldades
A7	Feminino	62	Manifestou não ter receios em adotar/ ter adotado, tem medo de seu filho querer conhecer sua família biológica
A8	Feminino	29	Adotante manifesta plena vontade em adotar, no entanto não encontrou apoio de familiares e sociedade por serem casal homoafetivo, explicitou preconceito que vem dos outros, alguns que até expressam a palavra Loucura por elas quererem adotar. Como a criança vai reagir e se ela vai sofrer algum tipo de preconceito por ser adotada e mães homoafetivos
A9	Feminino	54	Principal dificuldade foi enfrentar todo processo burocrático, e também os pais biológicos que não queriam se afastar, por mais que já houvessem entregado a criança.
A10	Feminino	41	Esperaram muito tempo para entrar na fila de adoção, entraram com pedido em 2012, só conseguiram aprovação na fila do cadastro Nacional em abril no ano de 2019. Dificuldade em conseguir informações juntos aos funcionários do fórum. Medo de nunca conseguir encontrar uma criança para adotar, sentimento de solidão

Fonte: Questionário próprio aplicado em julho de 2019

A seguir subdividimos e comentamos um pouco a respeito de cada dificuldade.

1º- Demora no processo de adoção, principais motivos:

Outra coisa que percebemos é que apenas duas adotantes a A2 e A3 tem interesse de adotar duas crianças, confirmando assim dados do CNJ que demonstram que poucos adotantes aceitam adotar crianças e ainda assim estes podem estar fora do perfil de adoção que se classifica em grande maioria de crianças até 7 anos de idade, ou seja, mesmo que aceitem grupos de irmãos os adotantes demoram na fila por desejarem crianças que tinham idade menor do que de crianças que tem irmãos que vão de 7 anos à 17 anos de idade, saindo da faixa etária mais desejada pelos adotantes, levando em consideração que por mais que tenham irmãos na faixa etária à o fator da falta de saúde, o que acaba tirando a criança do perfil da adoção.

Outro fator que atrasa e demora adoção no Brasil é a busca constante de parentes que possam cuidar da criança, ou seja, a família extensa, esta procura acaba retardando a destituição do poder familiar, fazendo com que a criança passe por situações de riscos repetidamente até a destituição apropriadamente,

muitas vezes, quando esta entra no sistema de adoção, já está com idade superior ao perfil mais desejado pelos adotantes, dificultando sua saída dos centros de acolhimento, fazendo com que a criança atinja a maior idade muitas vezes sem ter vivido realmente em um ambiente familiar que as possa ter lhes concedido o que o ECA prioriza que é condições e direito de convivência em núcleo familiar para atingir a maior idade em um ambiente que lhes tenha proporcionado saúde e desenvolvimento dentro de uma família nuclear, mesmo que esta se caracterize como substituta.

2º- Receio de não conseguir construir laços familiares:

Se antigamente as crenças populares consideravam que a adoção era um desvio universal, ou seja, em Ladvocat (2014) adoção era "um desvio da norma universal no qual, a filiação era genética e consanguínea" atualmente ela é reconhecida , legitimada e fundamentada, tendo como sua aliada leis, a adoção é fundamentada especialmente nos laços afetivos, o que a torna especial e complicada, pois, muitos pais temem a falta de afetividade ligação entre eles e seus filhos, um destes fatores muitas vezes se dá ao fato destes pertencerem a mesma comarca de convivência dos pais biológicos, o que torna os torna um pouco mais inseguros a respeito da criação e convivência que estão tendo com seus filhos adotivos, por estas questões há entrada para os grupos de adoção, pois, a referência de criação sempre é o filho biológico, pois como vimos nos questionários apresentados 5 dos adotantes possuíam filhos, mesmo os casais que não tem filhos, esperam que seus filhos adotivos tenham um comportamento que possam ser semelhantes aos de uma criança concebida de forma biológica, com expectativas baseadas na idealização da criança, imaginando que as mesmas serão à risca de tudo que o casal, ou adotante ensinaram, esquecendo que estes, são indivíduos, que como , filhos biológicos os filhos adotivos, possuem características e pensamentos próprios, que podem ser lidados segundo pensamento psicanalítico Freudiano (2010, original de 1930), com desenvolvimento de diálogo, carinho, e a certeza de que a criança/adolescente está sendo criada num ambiente confiável, onde o diálogo é sempre aberto.

3º- Medo de contato com os pais biológicos:

Segundo a nova lei de adoção os pais biológicos após a destituição do poder familiar, porém, o fato dos mesmos existirem e por muitas vezes estarem localizados ainda na mesma cidade que a criança adotada traz receio aos pais adotantes, no entanto estes receios que são logo retirados com a segurança que a Lei de adoção dá, não há como após a maioridade impedir a criança de entrar em contato com seus pais biológicos, até porque isto está com já demonstrado e explicitado anteriormente assegurado como direito das criança e adolescente, como maior.

Resta aos adotantes entender que seus filhos provavelmente queiram depois de grandes procurar suas raízes biológicas, sendo que isto, não irá faze-los menos pais que os outros.

Podemos subdividir alguns dos preconceitos e receios expressos sobre a adoção em uma divisão feita por Weber (1995) que ainda hoje ainda está atual, que são segundo os previamente apresentados pelos participantes do questionário que consistem em:

- 1) Idade superior a 7 anos: Primeiramente há a questão que a maioria dos pretendentes não quer adotar crianças maiores de 8 anos de idade por seres "mais difíceis de adotar"
- 2) Perfil Biológico: Por quererem uma família nuclear mais parecida com a família biológica as famílias preferem um perfil que se pareça com os pais, que em sua grande maioria são casais de classe média e média alta, que se identificam como brancos, que por preferirem um perfil baseados nas semelhanças consigo acabam por traçar um perfil que pouco se compatibiliza com o perfil da maioria de crianças que estão presentes no Cadastro Nacional de Adoção. Adotar crianças de cor diferente pode trazer problemas, como o preconceito de outras pessoas.
- 3) Crianças com necessidades especiais: São pouco mais de adotar crianças com problemas de saúde demanda habilidades especiais dos pais para lidar com a situação e preparo para despesas altas.

- 4) Acolhimento e problema de comportamento: uma criança que viveu muito tempo em situação de acolhimento institucional é mais difícil de educar, pois ela carrega seus vícios e hábitos anteriores.
- 5) Risco de devolução da criança: há o risco de os pais biológicos solicitarem a devolução da criança.
- 6) Transmissão genética de problemas: alguns aspectos negativos são transmitidos geneticamente, partindo do pressuposto de que é arriscado adotar uma criança sem saber a origem de seus pais biológicos.
- 7) Visão negativa sobre a criança: uma criança adotada pode cedo ou tarde trazer problemas.
- 8) Abandono da criança: não há justificativa para abandonar uma criança, mesmo sem condições a mãe deve ficar com ela, e se a mãe não ficar com a mesma há alguém que se elegerá para adota-la.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo apresentou aspectos relevantes a respeito da adoção, principalmente considerados a lei, considerando o ponto de vista dos adotantes ainda é extremamente perceptível como um estado de matriz religiosa cristã tem seus paradigmas religiosos e sociais bem estabelecidos e como isso afeta de maneira negativa a adoção. Existe uma romanização da criança ideal e a possibilidade de retornar um adotado ao lar só fortalece a maneira que os pais em transição de parentalidade lidam mediante as diferenças encontradas ao aceitar uma criança ao seu domicílio, muitas das pessoas devolvem simplesmente baseando-se numa premissa de como deveria ser uma criança/adolescente, não levando em consideração que toda criatura é única e individual, claro que existe ao período de espera que traz consigo diversos questionamentos e duvidas, no entanto o grupo de apoio que é somente salientando, regularizado e exigido pelas nova lei adoção com requisito para uma melhor constituição a respeito da instituição que é adoção, trazendo uma melhor compreensão, e desconstrução a respeito dos mitos e dúvidas que circundam esta instituição.

Quebrando de forma incisiva paradigmas que foram trazido e evidenciados pelos adotantes que se disponibilizaram parra a pesquisa, trazendo o entendimento que a criança/adolescente é pessoa passível de atos que serão desaprovados ou não por seus pais adotivos, independentes de sua trajetória, mitigando o mito sobre a carga genética que uma criança/adolescente adotada pode trazer de seus pais biológicos. Sendo esta, uma instituição que se constituí principalmente pelo requisito do amor e disponibilidade que os adotantes têm a respeito de criar um ser que seja concebido de forma tão querida quanto um filho biológico. Esta pesquisa, demonstra que muitos dos receios trazidos pelos pais, retirando a demora na espera da adoção que se deve ao perfil estipulado pelos adotantes, pode ser mitigado após a conversa e estudo mais expoente, e aprofundado a respeito da adoção no quadro presente no Brasil.

REFERENCIAS

ABREU, Domingos. (2002), **No Bico da Cegonha**: Histórias de Adoção e da Adoção Internacional no Brasil. Rio de Janeiro, Relume Dumará.

ALMEIDA, Elisete. **A adoção Romana:** Adrogatio e Adoptio. Algumas notas Delineadoras, desde a lei das XII tábuas até o corpus iuris civilis. Revista Direito e Desenvolvimento, João Pessoa, v. 5, n. 9, p. 273-294, jan/jun. 2014 Elisete S. de Almeida

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2ª edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2006.

AZAMBUJA, M. R. F. Breve revisão da adoção sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral e do Novo Código Civil. Boletim Informativo do Ministério Público do Pará, Pará, p. 25 - 39, 01 dez. 2006. Acesso em 10 de fevereiro de 2019

BAUMKARTEN, Silvana Terezinha; BUSNELLO, Fernanda; TATSCH, Dirce Teresinha. **ADOÇÃO:** CONHECENDO AS EXPECTATIVAS E OS SENTIMENTOS DOS PAIS DO CORAÇÃO. Rio Grande do Sul - Rs, v. 17, n. 2, p.1-17, dez. 2017. Acessado em 10 de Janeiro de 2019.

BEVILACQUA Clovis - **Adopção - Soluções táticas de Direito** (Pareceres). Rio de Janeiro, Correa Bastos, 1923.

BORTOLATTO, Mariana de Oliveira; LOOS, Victória Niebuhr; DELVAN, Josiane da Silva. **GRUPOS DE ESTUDO E APOIO À ADOÇÃO E O SUCESSO DAS ADOÇÕES.** 2016. 29 f. TCC (Graduação) - Curso de Psicologia, Universidade do Vale do Itajaí – Univali – Brasil, Itajaí, 2017.

BRASIL, Leis, Decretos, etc Coleção de Leis do Império do Brasil. Janeiro, Tipografia Nacional, 1828 e 1890.	Rio	de
Código Civil, 24.ª ed., Saraiva, 1973.		
Código de Menores, 2.ª ed., Saraiva, 1973.		
Código Penal, 2.ª ed., Saraiva, 1973.		
Coleção de Leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, 1957 e 1965.	Rio	de

BRASIL, Processos relacionados à adoção no Brasil: uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário / Coord. Marcelo Guedes Nunes [et al.]. — Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Acessado em 15 de Fevereiro de 2019.

Ceccarelli, O. R. (2007). As bases imaginárias da família. In T. Feres-Carneiro (Org.), Família e casal: Saúde, trabalho e modos de vinculação (pp. 311-322). São Paulo: Casa do Psicólogo.

COÊLHO, Bruna Fernandes. Adoção à luz do Código Civil de 1916. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 87, abr 2011. Disponível em: << http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n link=revista artigos leitura HYPERLINK 66>> Acesso em: 20 DE Junho De 2018

Correia, M. J. (1998). Sobre a maternidade. Análise psicológica, 16(3), 365-371.

CURY, Munir. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, Comentários Jurídicos e Sociais, 12ª. ed.São Paulo: Malheiros, 2012

CNJ. Passo a Passo da adoção Corregedoria Nacional de Justiça. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/cadastro-nacional-de-adocaocna/passoa-passo-da-adocao. Acesso em 05/06/2019.

CNJ. Relatório de crianças em serviço de acolhimento. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf acessoem 02/07/2019

CARVALHO, D. M. Direito de Família. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

CARVALHO, D. M.. Adoção e Guarda. Belo Horizonte. Del Rey, 2010.

COSTA, L. F.; CAMPOS, N. M. V. A avaliação psicossocial no contexto da adoção: vivência das famílias adotantes. Psicologia: teoria e pesquisa, Brasília, v. 19, n. 3, p. 221230, 2003.

CUSTÓDIO, André Viana. Direito da criança e do adolescente. Criciúma: UNESC, 2009.

ECA: **Estatuto da Criança e do Adolescente**, atualizado pela lei 13.306/2016/Equipe Eureka. 1 ed. – São Paulo: Eureka, 2015.

FALEIROS, Vincente de Sousa; MOURA, Patricia Jakeliny. **Desafios e possibilidades na adoção.** Serv.Soc.Saúde, Campinas, SP. Jun./2014

FONSECA, C. Caminhos da adoção. São Paulo: Cortez, 2002.

Freire, M. M. L. (2008). Ser mãe é uma ciência: Mulheres, médicos e a construção da maternidade científica na década de 1920. História Ciências, SaúdeManguinhos, 15, 153-171.

IPEA/DISOC. Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC. (2003). Disponível em:

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3050/5/Livro_cap.%203 Acesso em: 02/07/2019

KOZESINSKI, Carla A. B. Gonçalves_, A história da adoção no Brasil, São Paulo – SP, 12/12/2016. Disponível em: Acesso: 21 de Janeiro de 2019

OLIVEIRA, Élson Gonçalves de. **Adoção uma porta para a vida: já em consonância com a lei nº 12.010, de 29/7/2009** / Elson Gonçalves de Oliveira. – Campinas, SP: Servanda Editora, 2010.

LEME, Lino de Morais - Adoção antes do Código Civil. **Revista dos Tribunais**, 52 (335):82-83, 1963.

LACERDA. Direito Romano: A adoção no direito Romano. 2012. Disponível em: https://direitoromanolacerda.wordpress.com/ HYPERLINK /. Acesso em:15/05/2019

LADVOCATE, Cynthia. Guia da Adoção. Ed. 1º Edit. Guanabara. 2014.

LACAN, J.O Seminário (Livro 5: As formações do inconsciente). Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar. (Original publicado em 1957-1958).

LEBOURG, Patrícia Araújo. **Aspectos históricos do instituto de adoção e atual possibilidade da adoção homoafetivo**. Direito. 2012. UNIPAC. Disponivel em: http://ftp.unipac.br/site/bb/bb tcc res.php?id= HYPERLINK
"http://ftp.unipac.br/site/bb/bb tcc res.php?id=96"96

Acesso em:08/04/2019

LUCENA, Kenia Cristina Ferreira de Deus. ADOÇÃO INTERNACIONAL: A REALIDADE EM GOIÁS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA À FAMILIA. 2014.113 f. dissertações (Mestrado em Ciências Humanas) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GOIÂNIA,2014.

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MARCÍLIO, Maria Luiza. História social da criança abandonada. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARCILIO, M.L. op. cit.; RUSSEL-WOOD, op. cit.; PEREIRA, op. cit.; RIZZINI, op. cit. 39 ARIÈS, op. cit., 1981, p.277. 40 FARGE, Arlette. "Família: a honra e o sigilo".

MERÇON-VARGAS, Elisa Avelar; MARIA ROSA, Edinete; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Adoção Nacional e Internacional: processos proximais no período de convivencia. Salud & Sociedad, 2 (3), 268-283, 2011.

BRASIL. Novas Regras da Adoção Comentada. Campanha da AMB em favor da adoção consciente. 2009.

PACHI, Carlos Eduardo. In Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários jurídicos e sociais. Coord. Munir Cury. SP: Malheiros, **2003**, p. 165. 7

Revista de audiências públicas do Senado Federal Ano $4 - N^{\circ}$ 15 – maio de 2013, pg.15

PALATTO, L. B. A (Des) Qualificação da Infância: a história do Brasil na assistência dos jovens. IX ANPED SUL – seminário de pesquisa em educação da região sul, 2012.

TABORDA, Cristina Reghelin, Adoção: A Família No Processo Adotivo. Ijuí – RS,2014. Trabalho de conclusão de Curso. Acesso em 10 de Novembro de 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente. São Paulo: LTR, 1999.

Venosa, Silvio de Salvo; Rodrigues, Claudia. Direito Civil - Direitos Reais - Vol. IV - 17^a Ed. **2016**; Introdução ao Estudo do Direito

WEBER, L. N. D. Aspectos psicológicos da adoção. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2004a.

WEBER, L.; CORNÉLIO, S.A. Filhos adotivos: amores ou dissabores? Revista de Ciências Humanas, 4, 119-164, 1995. WEBER, L. Famílias adotivas e mitos sobre laços de sangue. Jornal Contato, Cad. Téc. N0 15, 1996.

WEBER, L. Aspectos psicológicos da adoção. Curitiba, PR: Juruá, 2000.

WEBER, L. Laços de ternura – pesquisas e histórias de adoção. Curitiba, PR: Juruá, 2007.

WEBER, L. Pais e filhos por adoção no Brasil. Características, expectativas e sentimentos. Curitiba, PR: Juruá, 2009.

ANEXO

RELATOS DOS PAIS SOBRE DIFICULDADES NO PROCESSO DE ADOÇÃO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Olá!

Antes de tudo. Agradecemos muito pelo seu interesse com a nossa pesquisa. Este questionário tem objetivo acadêmico, ou seja, todas as informações prestadas aqui serão sigilosas.

Esta pesquisa é sobre RELATOS DOS PAIS SOBRE DIFICULDADES NO PROCESSO DE ADOÇÃO e está sendo desenvolvida por Ana Bárbara Teixeira dos Santos, discente do Curso de Serviço Social da Universidade Federal da Bahia, sob a orientação da Professora Marcela Mary José da Silva. Solicitamos sua colaboração para entrevista que será respondendo um questionário de cunho acadêmico acerca dos desafios encontrados pelas famílias participantes de Grupos de Apoio a Adoção.

Esclarecemos que se trata de uma atividade voluntária e que a participação não envolve remuneração. Após ter lido e discutido com a pesquisadora os termos contidos neste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, concordo em participar do questionário. A minha participação é formalizada por meio da assinatura deste termo em duas vias, sendo uma retida por mim e a outra pela pesquisadora. Cachoeira, 15/07/2019.

QUESTIONÁRIO SOBRE ADOÇÃO:

Nome:
Idade:
Formação escolar:
Profissão:
Área de atuação:
Cidade/ Estado:
E-mail/ Telefone:
Local de entrevista (rede social/presencial):
Status social: () casado(a) () solteira(o) ()união estável:
Se em relacionamento, quando decidiu adotar, encontrou dificuldade junto ao
cônjuge/companheiro(a)?
O que te motivou a querer adotar uma criança/adolescente?
Você tem filhos biológicos?
()Sim não Se sim! Quantos? Em que idade?
Se sim: Qual a reação dele (a) quando você resolveu adotar?
Em que data você formalizou o processo de adoção? (deu entrada)
Quanto tempo durou o processo de adoção? Se ainda não adotou a quanto
tempo está em espera?
Você solicitou que a criança tivesse alguma característica específica ou
necessidade especial (sexo, idade, cor, escolaridade, saúde)?
Você teve algum tipo de acompanhamento antes, durante e/ou depois da
adoção? (Se sim! Que tipo e especificar, quando, por quanto tempo e onde teve apoio).
Por que entrou no grupo de adoção?
Em que fase começou a participar dos grupos de apoio a adoção? () antes da inscrição para adoção

() na inscrição
() após a inscrição
() já estava com a criança

Quais Principais dificuldades enfrentaram ou enfrentam no processo de adoção? Se possível descreva minunciosamente.

Quais principais dúvidas surgiram após a decisão de adotar?

Quais os maiores receios durante o processo de adoção, ou se já adotou até depois?

O Que acha do acompanhamento da equipe técnica referenciada para acompanhar o seu processo?

Se já passou ou está passando pelo processo de estágio de convivência, quais foram os maiores desafios?